

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO**

2020/2021



TII

**A IMPORTÂNCIA DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO
CRIMINAL AMBIENTAL NA UNIÃO EUROPEIA**

**O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A
FREQUÊNCIA DO CURSO NO IUM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO
SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DAS
FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS OU DA GUARDA NACIONAL
REPUBLICANA.**

**Pedro Miguel Falcão Raposo
MAJOR GNR INF**



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**A IMPORTÂNCIA DO INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÃO CRIMINAL AMBIENTAL NA UNIÃO
EUROPEIA**

MAJOR GNR INF Pedro Miguel Falcão Raposo

Trabalho de Investigação Individual do CEMC 2020/2021

Pedrouços 2021



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**A IMPORTÂNCIA DO INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÃO CRIMINAL AMBIENTAL NA UNIÃO
EUROPEIA**

MAJOR GNR INF Pedro Miguel Falcão Raposo

Trabalho de Investigação Individual do CEMC 2020/2021

Orientador: TCOR GNR Ricardo Vaz Alves

Coorientador: TCOR GNR Filipe Alexandre Silva Soares

Pedrouços 2021



Declaração de compromisso Antiplágio

Eu, **Pedro Miguel Falcão Raposo**, declaro por minha honra que o documento intitulado “**A importância do intercâmbio de informação criminal ambiental na União Europeia**” corresponde ao resultado da investigação por mim desenvolvida enquanto auditor do **Curso de Estado-Maior Conjunto 2020/21** no Instituto Universitário Militar e que é um trabalho original, em que todos os contributos estão corretamente identificados em citações e nas respetivas referências bibliográficas.

Tenho consciência que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética, moral, legal e disciplinar.

Pedrouços, **11 de maio de 2021**

Pedro Miguel Falcão Raposo

Assinado por : **Pedro Miguel Falcão Raposo**

Num. de Identificação: B112094765

Data: 2021.05.11 12:14:08+01'00'



Agradecimentos

Para a concretização da presente investigação, como culminar da exigente e gratificante etapa académica e profissional que o Curso de Estado-Maior Conjunto representa, é de todo justo assumir que não teria sido possível sem o inestimável apoio, motivação e colaboração prestadas por um rol de pessoas, às quais devo o meu sincero e profundo agradecimento.

Ao meu orientador, Tenente-Coronel Ricardo Vaz Alves, pelo incansável acompanhamento e constantes orientações, sempre sustentadas num espírito sereno, crítico e clarividente, que se revelaram fundamentais para cumprir o desígnio a que me propus.

No mesmo seguimento, agradecer a camaradagem, porfiada dedicação e permanente atenção ao Tenente-Coronel Filipe Soares, que enquanto coorientador contribuiu perstimosamente para este percurso.

Aos distintos entrevistados endossar especial agradecimento pelo tempo dispêndido e principalmente pelos contributos que aportaram à presente investigação, contribuindo de forma decisiva, muito prestável e atenciosa, para os resultados alcançados.

Ao Diretor de Curso, Comandante Luís Daniel Carona Jimenez, pela presença, apoio e estímulo constantes, tendo em particular atenção a situação pandémica vivenciada, relevando-se como decisivos para os auditores alcançarem os desafios acometidos pelo Curso.

A todos os excelsos camaradas do Curso de Estado-Maior Conjunto 2020/2021, pela amizade e apoio que em muito facilitou trilhar este longo desafio.

Por fim, o agradecimento mais sentido ao meu filho Duarte, aos meus pais, irmão e restante família, que enquanto pilares da minha vida me apoiam incondicionalmente possibilitando alcançar este objetivo académico, profissional e pessoal.



Índice

1. Introdução	1
2. Enquadramento metodológico e base conceitual	4
2.1. Enquadramento metodológico	4
2.2. Enquadramento conceitual.....	5
2.2.1. Informações.....	5
2.2.2. Informações Criminais.....	5
2.2.3. Crime ambiental.....	5
2.2.4. Cooperação policial	6
3. Criminalidade ambiental e intercâmbio de informações na União Europeia	7
3.1. Contexto da criminalidade ambiental na UE	7
3.1.1. Enquadramento estratégico.....	7
3.1.2. Diretiva da proteção do ambiente através do direito penal.....	8
3.1.3. Ciclo político para a criminalidade internacional grave e organizada.....	8
3.1.4. Oitava ronda de avaliação mútua sobre a criminalidade ambiental.....	10
3.2. Modelo europeu de intercâmbio de informações – evolução e modelo atual.....	11
3.2.1. Contexto do intercâmbio de informações	11
3.2.2. Estrutura e articulação do modelo.....	13
3.3. Síntese conclusiva.....	16
4. Intercâmbio de informação criminal ambiental – Portugal	18
4.1. Estrutura e articulação do modelo	18
4.2. Oitava ronda de avaliação mútua – Relatório resposta de Portugal	23
4.3. Modelo da Interpol	25
4.4. Síntese conclusiva.....	27
5. Análise e discussão de resultados	29
5.1. Análise das entrevistas.....	29
5.2. Discussão de resultados	32
5.3. Síntese conclusiva.....	35
6. Conclusões	36
Referências bibliográficas	40
Legislação e normas referenciadas	45



Índice de Anexos

Anexo A – Recomendações para os Estados-Membros do Relatório Final da Oitava Ronda de Avaliação Mútua.....	Anx A-1
Anexo B – Outros Canais de contacto no âmbito do EIXM	Anx B-1
Anexo C – Outros Sistema de Informação no âmbito do EIXM.....	Anx C-1
Anexo D – Dependência e normativo legal dos canais de contacto nacionais.....	Anx D-1

Índice de Apêndices

Apêndice A – Modelo de Análise.....	Apd A-1
Apêndice B – Ciclo Político da União Europeia	Apd B-1
Apêndice C – Criminalidade ambiental em Portugal	Apd C-1
Apêndice D – Caracterização das entidades do MNIICA	Apd D-1
Apêndice E – Diagrama de relações do MNIICA	Apd E-1
Apêndice F – Identificação das entidades solicitadas entrevistas	Apd F-1
Apêndice G – Questões e segmentos de resposta.....	Apd G-1
Apêndice H – Excerto das respostas dos entrevistados com segmentos de resposta	Apd H-1

Índice de Figuras

Figura 1 – Ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada	9
Figura 2 – Recomendações relevantes – Estratégia Nacional, Estatística e IInfoCA	10
Figura 3 – Súmula de normativos a serem cumpridos pelos Estados-Membros para implementação do EIXM	12
Figura 4 – Mapa da articulação do EIXM	13
Figura 5 – Súmula das linhas estratégicas do IInfo da EEUS	16
Figura 6 – Sistemas de informação e bases de dados de acesso ao PUC-CPI.....	22
Figura 7 – Melhorias ao Intercâmbio de informações criminais em Portugal.....	23
Figura 8 – Recomendações da RAMCA a Portugal	24
Figura 9 – Súmula das respostas de Portugal, na sequência da RAMCA	24
Figura 10 – Objetivos do NESS do modelo NEST da Interpol	25
Figura 11 – Missão e Objetivos do NESSC do modelo NEST da Interpol	26
Figura 12 – Missão e Objetivos do modelo NEST da Interpol	26
Figura 13 – Identificação dos entrevistados	29
Figura 14 – Condicionamentos e constrangimento do MNIICA.....	35



Figura 15 – Outros canais de contacto do EIXM com acesso do PUC-CPI.....	Anx B-1
Figura 16 – Outros canais de contacto do EIXM	Anx B-1
Figura 17 – Outros Sistemas de Informação no âmbito do EIXM	Anx C-1
Figura 18 – Dependência e normativo legal dos canais de contacto nacionais.....	Anx D-1
Figura 19 – Ações e operações na segurança interna (Proteção da Natureza)	Apd C-2
Figura 20 – Resultados operacionais e criminalidade - incêndios rurais	Apd C-2
Figura 21 – Diagrama de relações do MNIICA	Apd E-1

Índice de Quadros

Quadro 1 – Entidades do MNIICA.....	18
Quadro 2 – Súmula das Recomendações da Oitava Ronda de Avaliação Mútua	Anx A-1
Quadro 3 – Modelo de Análise.....	Apd A-1
Quadro 4 – Caracterização das entidades do MNIICA	Apd D-1
Quadro 5 – Identificação das entidades solicitadas entrevistas	Apd F-1
Quadro 6 – Questões e Segmentos de Resposta.....	Apd G-1
Quadro 7 – Excerto das respostas dos entrevistados com segmentos de resposta	Apd H-1



Resumo

No garante da segurança, o combate à criminalidade ambiental a nível transnacional assume-se como uma das prioridades da ação da União Europeia, potenciando os esforços globais por via do reforço da cooperação policial internacional, onde o intercâmbio de informações assume papel basilar.

Assim, alicerçou-se o objetivo da investigação em propor melhorias ao Modelo Nacional de Intercâmbio de Informação Criminal Ambiental, tendo em vista potenciar a eficácia da referida cooperação.

Nesse desígnio, o processo metodológico sustentou-se no raciocínio dedutivo, assente numa estratégia de investigação qualitativa e num desenho de pesquisa estudo de caso, com recurso a técnicas de análise documental a literatura de referência e ao extenso acervo legal nacional e europeu, bem como em entrevistas semiestruturadas a representantes das entidades com responsabilidade na temática ambiental.

Desse modo, possibilitou inferir a concordância do referido Modelo Nacional, com as premissas instituídas pelo modelo europeu, requerendo melhorias a nível da estrutura das entidades que o compõe e nos domínios da estratégia nacional, da estatística e do intercâmbio de informações, especificamente a nível dos órgãos, canais de contacto e sistemas de informação.

Concluindo-se, que a implementação do modelo organizativo recomendado pelo Programa de Criminalidade Ambiental da Interpol, permite atender às melhorias identificadas no estudo.

Palavras-chave:

Modelo Nacional de Intercâmbio de Informação Criminal Ambiental, Modelo Europeu de Intercâmbio de Informações, Intercâmbio de Informações, Cooperação Policial Internacional, Crime ambiental



Abstract

One of the priority efforts for the European Union, in order to ensure security and the right response against environmental crime at a transnational level, suffices by enhancing global efforts through the strengthening of international police cooperation, where the exchange of information plays a vital role.

Thus, the objective of this research was to submit improvements to the National Information Exchange of Environmental Criminal Model, in order to enhance the effectiveness of such cooperation.

In this design, the methodological process was based on deductive reasoning, grounded on a qualitative research strategy and a case study research design, using techniques of documental analysis of referential literature and a vast array of national and European law, as well as semi-structured interviews with several entities with responsibility in environmental issues.

In this way, it was possible to establish the agreement of the mentioned National Model, with assumptions established by the European model, implying improvements at its organizational level in the national strategy, statistics and information exchange domains, specifically with the constituent structures, channels of contact and information systems.

In conclusion, the establishment of the organisational model as recommended by the Interpol's Environmental Crime Programme enables for the improvements outlined in the research study.

Keywords:

National Environmental Criminal Information Exchange Model; European Information Exchange Model; Exchange of Information; International Police Cooperation; Environmental crime



Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

A

APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira

C

CApAcS	Convenção de aplicação do Acordo de Schengen
CCon	Canal(ais) de Contato
CCPA	Centro de Cooperação Policial e Aduaneira
CNC	Centro Nacional de Coordenação do EUROSUR
COM	Comissão Europeia
CPI	Cooperação Policial Internacional

CrimAmb Criminalidade Ambiental

CUE Conselho da União Europeia

D Decisão-Quadro Sueca

DCCEICD Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos do Ministério Público

DGAM Direção-Geral da Autoridade Marítima

DPA Diretiva Proteção do Ambiente através do Direito Penal

DPrum Decisão *Prüm*

DQS Decisão-Quadro Sueca

E

EEUS Estratégia Europeia para a União da Segurança

EIS *Europol Information System*

EIXM Modelo Europeu de Intercâmbio de Informações

ELSJ Espaço Liberdade Segurança e Justiça

EMPACT *European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats*

Europol Agência da União Europeia para a Cooperação Policial

G

GCS Gabinete Coordenados de Segurança

GCO Grupos de Criminalidade Organizada

GIP Gabinete de Informação de Passageiros

GNI Gabinete Nacional Interpol

GNR Guarda Nacional Republicana

GNS Gabinete Nacional SIRENE



GRA	Gabinete de Recuperação de Ativos
I	
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IInfo	Intercâmbio de Informação
IInfoCA	Intercâmbio de Informação de Criminalidade Ambiental
IMPEL	<i>European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law</i>
Interpol	<i>International Criminal Police Organization</i>
L	
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LSI	Lei de Segurança Interna
M	
MNIICA	Modelo Nacional de Intercâmbio de Informação Criminal Ambiental
MP	Ministério Público
N	
NESSC	<i>National Environmental Security Steering Committee</i>
NEST	<i>National Environmental Security Task Force</i>
O	
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OLig	Oficiais de Ligação
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão(s) de Polícia Criminal(ais)
P	
PAA	Programa de Ação em matéria de Ambiente
PCCN	Ponto de contacto no âmbito da Convenção Nápoles
PEE	Pacto Ecológico Europeu
PIIC	Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PSP	Polícia de Segurança Pública



PUC-CPI Ponto Único de Contato para a Cooperação Policial Internacional

Q

QC Questão Central

QD Questão Derivada

R

RAMCA Ronda de Avaliação Mútua sobre a Criminalidade Ambiental

RASI Relatório Anual de Segurança Interna

S

SEF Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SI Sistema(s) de Informação

SIRENE *Supplementary Information Request at the National Entry*

SIS II Sistema de Informação Schengen

SOCTA *Serious and Organised Crime Threat Assessment*

SSI Sistema de Segurança Interna

T

TFUE Tratado de Funcionamento da União Europeia

TII Trabalho de Investigação Individual

TUE Tratado da União Europeia

U

UE União Europeia

UIF Unidade de Informação Financeira

UNE Unidade Nacional EUROPOL



1. Introdução

Aquando do discurso sobre o “Estado da União”, em setembro de 2020, proferido pela Presidente da Comissão Europeia (COM), Ursula von der Leyen, relevou a necessidade premente de aceleração de ações concretas quando se trata do futuro do nosso frágil planeta. Reforçou ainda o comprometimento da União Europeia (UE) para os desígnios e metas estabelecidos no Pacto Ecológico Europeu¹ (PEE) concorrendo assim para a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável², da Organização das Nações Unidas (ONU) (Leyen, 2020).

A proteção ambiental na UE é uma temática que merece atenção desde algumas décadas. Um exemplo do referido, assenta no primeiro Programa de Ação em matéria de Ambiente (PAA), que data de 1973 (COM, 2019), que têm orientado o desenvolvimento da política ambiental, contribuindo para potenciar a coerência entre as diferentes políticas, bem como para consolidar uma visão a longo prazo.

Decorrente dos esforços envidados, muitas alterações têm sido incrementadas no âmbito da proteção ambiental a nível dos Estados-Membros, com especial enfoque no combate à criminalidade ambiental (CrimAmb) associada. O referido encontra consonância no facto da criminalidade ambiental ser umas das maiores atividades criminosas a nível mundial (UNEP-INTERPOL, 2016), tal como comprova o destaque dado pela UE, identificando-a como uma das principais ameaças no *Serious and Organised Crime Threat Assessment*³ (SOCTA), de 2017 (Europol, 2017).

A evolução paulatina e progressiva do processo de construção europeu, sempre arreigado num ensejo comum de liberdade e assente em valores transversalmente partilhados (de direitos humanos, do primado do direito e de instituições democráticas), levou à concretização do Espaço Liberdade Segurança e Justiça (ELSJ), cumprindo assim um ideal originário desde a edificação da UE.

Consequentemente, com a supressão dos controlos de pessoas e bens nas fronteiras comuns, fulcral para a garantia do ELSJ, aportou novos riscos com carácter difuso, imprevisível e de natureza assimétrica (Lourenço, Lopes, Rodrigues, Costa, & Silvério, 2015, p. 34).

¹ Aprovado pela comunicação COM(2019) 640 final, de 11 de dezembro, sendo o objetivo que em 2050 o impacto da UE no clima seja neutro.

² Aprovada pela Resolução A/RES/70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral da ONU.

³ Elaborado pela Europol com base nos dados das autoridades policiais dos Estados-Membros, nas suas próprias bases de dados, em dados comunicados por outras agências da UE, países terceiros parceiros da Europol e por parceiros privados, bem como em dados de fontes abertas (UE, 2018).



Acompanhando a consolidação do ELSJ, não é despiciente advogar que a relevância da cooperação policial internacional (CPI), é cada vez maior e exigente, sempre com o desiderato de potenciar a prevenção e o combate da criminalidade, esta cada vez mais transnacional. Tal é sustentado pelos esforços que ao longo dos anos têm vindo a ser impelidos para desenvolver sinergias de CPI eficazes, tal como consta nas alterações promovidas com o Tratado de Lisboa (2007)⁴ e outras reformas estruturantes.

Nesta senda, o intercâmbio de informações (IInfo), entre estruturas de CPI da UE e principalmente entidades dos Estados-Membros responsáveis pela aplicação da lei, assume importância basilar no quadro da exponenciação da CPI reforçada, concorrendo para a segurança do ELSJ. Tal constatação é bem patente na Estratégia Europeia para a União da Segurança (EEUS) 2020/2025, assumindo que os esforços no combate à criminalidade organizada continuam a ser fragmentados, carecendo da intensificação da CPI e do IInfo, mesmo com o Modelo Europeu de Intercâmbio de Informações⁵ (EIXM), edificado em 2012.

Pelo exposto, o presente Trabalho de Investigação Individual (TII), com o tema “A importância do intercâmbio de informação criminal ambiental na União Europeia”, tem como objeto da investigação o atual Modelo Nacional de Intercâmbio de Informação Criminal Ambiental (MNIICA).

A investigação em apreço insere-se no âmbito das Ciências Militares⁶, mais concretamente, na área de Estudos de Segurança Interna e dos Fenómenos Criminais, e para o desenvolvimento da mesma, para além das linhas de investigação sugeridas pelo Comando da Guarda Nacional Republicana (GNR), serão tidos em consideração as ameaças e riscos da CrimAmb e os instrumentos de intercâmbio de informação criminal ambiental (IInfoCA), que enquadram e caracterizam o EIXM e principalmente o atual MNIICA.

O mesmo obedece à delimitação, assumida por Santos e Lima (2019), segundo os domínios de tempo, espaço e conteúdo. A nível temporal delimita-se desde 2019, ano do Relatório final da Oitava Ronda de Avaliação Mútua sobre a CrimAmb (RAMCA), com exceção para o necessário enquadramento da evolução do IInfoCA. A investigação está delimitada no espaço a Portugal e no conteúdo ao MNIICA.

⁴ Tratado assinado a 13 de Dezembro de 2007 em Lisboa, entrando em vigor a 1 de Dezembro de 2009 (AR, 2008), tendo o objetivo inicial de unir o TCE e o TUE num só Tratado, acaba por rever estes os dois transformando o TCE no Tratado sobre o Funcionamento da UE, subordinando-o ao TUE, que define os grandes princípios e as opções fundamentais (AR, 2021).

⁵ *European Information Exchange Model* – Implementado pela comunicação da COM(2012) 735 final de 07 de dezembro.

⁶ *Cfr.* Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro.



No que respeita ao Objetivo Geral (OG) do presente TII, consiste em propor melhorias ao MNIICA, para garantir mais eficácia no âmbito da CPI. De forma a cumprir com o OG, é necessário atingir os seguintes Objetivos Específicos (OE):

OE 1 : Examinar o quadro normativo e a organização do EIXM, no âmbito da CPI;

OE 2 : Analisar o MNIICA existente, no âmbito da CPI;

OE 3 : Analisar constrangimentos e condicionamentos do MNIICA.

Para a definição do percurso reflexivo o problema em investigação é elemento fundamental, uma vez que dele derivam a formulação da Questão Central (QC) e respetivas Questões Derivadas (QD), assumidas elementos-chave desse percurso. Dessarte, a QC do TII, centra-se em que medidas podem ser adotadas no MNIICA, por forma a potenciar a CPI?

Decorrente do OG e respetivos OE, atendendo à QC, elencam-se as seguintes QD:

QD 1 : Qual o quadro normativo e organização, que caracteriza o EIXM, no âmbito da CPI?

QD 2 : Qual o MNIICA existente, no âmbito da CPI?

QD 3 : Quais os constrangimentos e condicionamentos no MNIICA?

O TII é estruturado no primeiro capítulo pela necessária introdução, sendo que no segundo detalha-se os aspetos metodológicos, respeitantes à linha de investigação adotada com base no modelo de análise definido e efetua-se o necessário enquadramento conceptual. No terceiro capítulo, analisa-se o contexto da CrimAmb na UE, contemplando ainda as recomendações gerais da RAMCA, possibilitando a caracterização do EIXM, nomeadamente em relação aos seus normativos e organização que o compõem. No quarto capítulo desenvolve-se a análise com foco na descrição do MNIICA, no âmbito da CPI. Analisa-se ainda o Relatório resposta remetido por Portugal às autoridades europeias no seguimento da RAMCA, bem como um modelo já existente e passível de ser implementado. No quinto capítulo, procede-se à análise das entrevistas, com base em todo o conhecimento resultante da investigação, que contribui para identificar constrangimentos e condicionamentos do MNIICA. Finaliza-se, com as necessárias melhorias ao MNIICA nos domínios da Estratégia, Estatística e IInfoCA, para potenciar a CPI, vertidas no capítulo sexto das conclusões.



2. Enquadramento metodológico e base concetual

2.1. Enquadramento metodológico

Para a presente investigação, assume-se que a abordagem metodológica encontra sustentação nas Normas de Execução Permanente⁷ e restantes orientações metodológicas do Instituto Universitário Militar, assentando o seu percurso no modelo de análise consolidado no Apêndice A.

A metodologia adotada baseia-se no raciocínio dedutivo, partindo da “lei geral para o particular, ou seja, raciocinar dedutivamente, partindo da teoria em busca de uma verdade particular” (Santos & Lima, 2019, p. 19).

Referente à estratégia de investigação a adotar, face às características elencadas por Sousa e Batista (2011, cit. por Santos & Lima, 2019, p. 28), nomeadamente pela flexibilidade, tendo em conta a dinâmica do estudo, a estratégia qualitativa será a opção, permitindo a exploração de uma multiplicidade de facetas e dimensões, com o desígnio de entender o fenómeno em estudo e alcançar uma interpretação da realidade (Vilelas, 2009, cit. por Santos & Lima, 2019, p. 27).

Relativamente ao *design* da pesquisa, optou-se pelo estudo de caso, procurando através da teoria sobre o modelo nacional de combate à CrimAmb, analisar a importância do IInfoCA, na dimensão nacional, com o objetivo de responder à QC e procurar obter um profundo “alcance analítico, interrogando a situação, confrontando-a com outras situações conhecidas e com as teorias existentes” (Freixo, 2011, cit. por Santos & Lima, 2019, p. 37).

Para o processo reflexivo a que o presente estudo alude, baseou-se na recolha dos dados por via da análise de bibliografia de referência, de Relatórios da UE e ainda num extenso acervo legal nacional e europeu, que possibilita enquadrar a temática. Para além do referido, aportaram-se entrevistas semiestruturadas, assentes num “guião com tópicos ou questões que podem ser alteradas, em caso de necessidade, no decurso da entrevista” (Santos & Lima, 2019, p. 103), procurando “analisar a informação [...] designadamente através da operacionalização de conceitos que lhe permitam compreender os fenómenos” (Santos & Lima, 2019, p. 116).

Em relação à seleção dos entrevistados, pretendeu-se alcançar “uma representatividade social” (Guerra, 2006, cit por Santos & Lima, 2019, p. 115), que englobe representantes, das entidades judiciais, de órgãos de polícia criminal (OPC) e de entidades administrativas, que se assumem como pontos focais das suas instituições para área ambiental.

⁷ A NEP/INV-003(A3) e a NEP/INV-001(A1) do IUM (2020).



2.2. Enquadramento concetual

Considerando a amplitude do estudo, a base concetual terá de assumir uma dimensão nacional e europeia, sendo sustentada em diplomas legais e, indispensavelmente, em bibliografia da especialidade. Por conseguinte, os conceitos chave que irão consubstanciar a coluna vertebral do trabalho de investigação são os seguintes:

2.2.1. Informações

No âmbito europeu, e decorrente da definição constante na Decisão-Quadro 2006/960/JAI⁸, apelidada de Decisão-Quadro Sueca (DQS), considera⁹ “dados e/ou informações”, como “qualquer tipo de dados ou informações na posse de autoridades públicas ou entidades privadas a que as autoridades de aplicação da lei¹⁰ tenham acesso sem recorrer à aplicação das medidas de coação”.

2.2.2. Informações Criminais

Pela razão de o domínio macro da investigação, se situar no âmbito da UE, releva-se o interesse de caracterizar o conceito de informações criminais, a esse nível. Por conseguinte na DQS, constam no artigo 1.º, os conceitos de investigação criminal e de operações de informações criminais. Para o presente interesse, centraliza-se no que se entende por operações de informações criminais, sendo que na alínea c) do artigo 2.º da DQS, refere que é da esfera, da autoridade competente da aplicação da lei “recolher, tratar e analisar informações sobre infrações ou atividades criminosas com o objetivo de determinar se foram ou poderão vir a ser cometidos atos criminosos concretos”.

2.2.3. Crime ambiental

Na procura de uma definição holística para a CrimAmb, pela dificuldade inerente à complexidade de caracterização inequívoca desse conceito, infere-se, portanto, que não é um conceito universalmente aceite, tal como assumido no decurso da Convenção sobre a conservação de espécies migratórias de animais selvagens, realizada em 2016, sobre a égide ONU.

Por conseguinte, caracteriza-se como um termo coletivo, para descrever atividades ilegais, que ameacem o ambiente e visa o benefício de indivíduos, grupos de indivíduos, ou coletividades, decorrente da exploração, destruição, para comercializar ou furtar os recursos

⁸ Decisão-Quadro, que implementou a “simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros da UE”.

⁹ Cfr. alínea d) do artigo 2.º da DQS.

¹⁰ Cfr. alínea a) do artigo 2.º da DQS, entende-se como “autoridade nacional policial, aduaneira ou outra, habilitada pelo direito interno a detetar, prevenir e investigar infrações ou atividades criminosas e a exercer a autoridade e tomar medidas de coação no contexto dessas funções”.



naturais, incluindo criminalidade grave e crime organizado transnacional (UNEP-INTERPOL, 2016, p. 7).

2.2.4. Cooperação policial

Pode ser considerada como uma estratégia, no âmbito da prevenção, investigação e repressão do crime, onde a atividade policial de cooperação, colaboração e partilha, reveste um carácter recíproco ou mútuo (Valente, 2012, pp. 588, 598). A mesma poderá ser dividida entre interna/nacional e externa/internacional. A cooperação interna ou nacional é a interação entre os cooperantes nacionais na troca e partilha de informação, podendo assumir uma perspetiva vertical em que há um decisor de topo e o outro mais distante ou na horizontal em que os cooperantes encontram-se ao mesmo nível e com poderes e estatutos muito semelhantes (Pereira, 2012, p. 35). A nível internacional, a CPI pode ser entendida como “a atuação combinada entre os Estados-Membros, no vasto espectro que abrange a prevenção e o combate à criminalidade em geral, e em particular a que, assumindo natureza transnacional, pode afetar diversos Estados-Membros” (Gomes, 2006, p. 228).



3. Criminalidade ambiental e intercâmbio de informações na União Europeia

Pelo destaque que as preocupações ambientais ocupam na agenda internacional, dá o mote para o desígnio de enquadrar a CrimAmb no seio da UE contemplando as recomendações efetuadas na RAMCA para melhoria do combate a esse fenómeno, especialmente no âmbito do IInfoCA. Por último, considerando a importância que o EIXM assume na presente investigação, efetua-se a sua caracterização, com vista a identificar o modelo atualmente instituído, no âmbito da CPI.

3.1. Contexto da criminalidade ambiental na UE

3.1.1. Enquadramento estratégico

No preâmbulo do Tratado da UE (TUE)¹¹, encontra-se evidência inequívoca que os Estados-Membros, estão “determinados a promover [...] do reforço da coesão e da proteção do ambiente” (TUE, 2016), sendo que constam ainda artigos próprios que reforçam o comprometimento para a proteção ambiental.

No atinente ao Tratado sobre o Funcionamento da UE¹² (TFUE), consta o comprometimento na “preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente [...] designadamente a combater as alterações climáticas” (2016, p. 202/133).

A nível estratégico da ação da UE, realça-se o PEE que redefiniu as premissas para enfrentar os desafios climáticos e ambientais, assumindo a globalidade do interesse em salvaguardar o ambiente, também por via de “intensificação dos esforços contra a criminalidade ambiental” (2019, p. 27).

Prosseguindo as referidas atribuições no âmbito da proteção ambiental, tem-se procurado incessantemente, desenvolver melhores mecanismos legais e estruturais, no combate à CrimAmb.

Muito por força da especificidade técnica da legislação que a regulamenta e o carácter difuso dos elementos que integram o conceito de crime ambiental, contribuindo para que seja uma das principais atividades criminosas a nível mundial, potenciando a obtenção de elevados lucros, com um baixo risco de deteção pelas autoridades competentes, sendo um

¹¹ Modificado pelo Tratado de Lisboa que altera o TUE e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, adotado em Lisboa a 13 de dezembro de 2007.

¹² Modificado pelo Tratado de Lisboa, que transformou o Tratado da Comunidade Económica no TFUE, subordinando-o ao TUE.



foco do interesse para os grupos de criminalidade organizada¹³ (GCO) (UNEP-INTERPOL, 2016).

3.1.2. Diretiva da proteção do ambiente através do direito penal

É nesse enquadramento de complexidade e de abrangência que caracteriza a CrimAmb, que em 2008 a UE aprovou a Diretiva relativa à proteção do ambiente através do direito penal¹⁴ (DPA), com vista a ser implementada nos quadros legais dos Estados-Membros, prevendo um regime sancionatório penal mais reforçado que refletisse “uma desaprovação social qualitativamente diferente das sanções administrativas ou dos mecanismos de indemnização do direito civil” (2008, p. 328/28).

A implementação prática da DPA, atualmente está a ser alvo de avaliação e análise por parte da Direção-Geral de Justiça e Consumidores¹⁵, da COM, que previsivelmente implicará mudanças para debelar eventuais problemas que possam vir a ser identificados (IMPEL, 2019, pp. 15 e 22). O resultado da referida avaliação ainda não foi finalizado, tendo sido elaborado um documento de trabalho da COM SWD(2020)260 final (2020), onde elenca como aspetos a melhorar a necessidade de abranger novas áreas da CrimAmb e a necessidade de uma verdadeira distinção entre as sanções criminais e contraordenacionais.

Esta premente necessidade de adequação do acervo legal é reforçada também no projeto do oitavo PAA¹⁶ (que aguarda aprovação), onde considera como condição para alcançar os objetivos “assegurar uma aplicação plena, eficaz e eficiente da legislação [...] em matéria de ambiente e clima [e] reforçar as medidas contra a criminalidade ambiental” COM(2020) 652 final (2020, p. 12).

3.1.3. Ciclo político para a criminalidade internacional grave e organizada

No contexto da adequação da resposta no âmbito da CPI, relevar a implementação em 2010 dos ciclos políticos¹⁷, para a luta contra a criminalidade internacional grave e organizada. O objetivo passa por identificar os recursos disponíveis face a ameaças e riscos de segurança imediatos e de médio e longo prazo. Esta metodologia é assente nas

¹³ Definição estabelecida na Convenção da ONU sobre o Crime Organizado Transnacional, em 2000, que os caracteriza como “um grupo de três ou mais pessoas existentes durante um período de tempo, atuando em concertação com o objetivo de cometer crimes para benefício financeiro ou material” (ONU, 2000).

¹⁴ Aprovada pela Diretiva 2008/99/CE, do Conselho e transportada para o quadro jurídico nacional pela Lei n.º 81/2015, de 03 de agosto.

¹⁵ Elabora e executa as políticas da COM em matéria de Justiça e direitos fundamentais e nas matérias que abrange os Consumidores, em linha com as prioridades da COM que “incluem o PEE, um futuro digital, uma economia ao serviço das pessoas, a promoção e o reforço da democracia europeia” (COM, 2021).

¹⁶ Proposta de Decisão COM(2020)652 final, por parte da COM, a ser adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

¹⁷ Metodologia implementada por força das conclusões vertidas no documento do CUE 15358/10, de 25 de outubro.

informações, bem como em avaliações comuns das ameaças, coordenada pela Europol¹⁸. Cada ciclo tem a duração de quatro anos e otimiza a coordenação e cooperação no tocante às prioridades escolhidas em matéria de criminalidade (UE, 2018).

O ciclo político, representado na Figura 1 (no Apêndice B consta explicação particular) é constituído por quatro etapas: elaboração de políticas; definição de políticas; execução e acompanhamento; e por fim avaliação (UE, 2018).

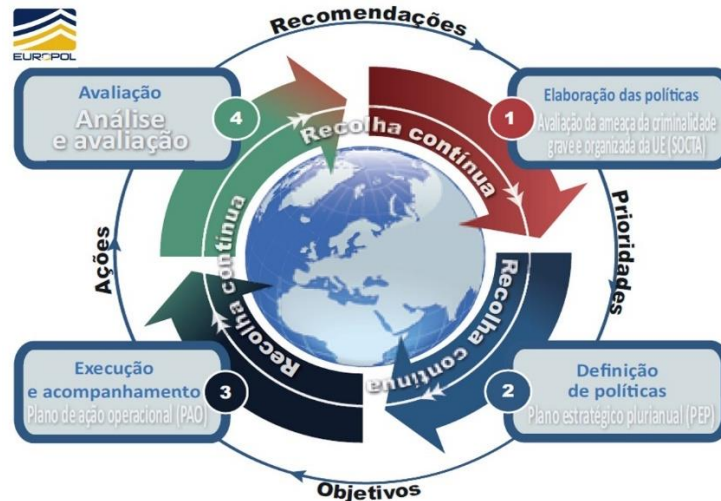


Figura 1 – Ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada

Fonte: Europol, 2021a.

O ciclo político que se encontra em vigência teve por base o SOCTA2017, que possibilitou definir as prioridades para o combate à criminalidade internacional grave e organizado, reportando-se ao período de 2018-2021.

Uma dessas prioridades é a do combate ao crime ambiental (Europol, 2021a), elencando duas ameaças principais, o tráfico ilegal de resíduos e o tráfico de espécies (animais ou plantas) em vias de extinção e protegidas pelo enquadramento providenciado pela *Convention on international trade in endangered species of wild Fauna and Flora*¹⁹ (CITES, 1973).

Nessa senda, foram elaborados os Planos de Ação Operacional – OAP – para 2018, respeitante à prioridade do combate à CrimAmb, onde constam 18 ações, sendo 11 delas no âmbito operacional (Conselho da UE [CUE] 14484/1/18, 2018).

¹⁸ Agência responsável por garantir o cumprimento da legislação da UE, o Serviço Europeu de Polícia (Europol) tem como missão contribuir para uma Europa mais segura, prestando assistência às autoridades responsáveis por garantir o cumprimento da lei nos países da UE. Retirado de https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies/europol_pt

¹⁹ Portugal ratificou a CITES em 1980, sendo na atualidade o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, a autoridade focal nacional (CITES, 2021).

Essas ações, traduzem-se nos projetos executados no âmbito da plataforma EMPACT (*European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats*), e lideradas por uma entidade responsável do Estado-Membro.

3.1.4. Oitava ronda de avaliação mútua sobre a criminalidade ambiental

Corroborando a importância que os desígnios da proteção ambiental assumem, nomeadamente através de melhorias ao combate à criminalidade associada, releva-se a necessidade de aportar ao presente estudo as recomendações da RAMCA, que legitima a análise subsequente ao modelo EIXM.

Desde 1997 existe um mecanismo de avaliação²⁰ da aplicação e efetivação a nível nacional dos compromissos em matéria de luta contra o crime organizado. No seguimento do preconizado no artigo 2.º, da referida Ação Comum, foi decidido em 2016, que a RAMCA seria dedicada à avaliação da implementação das diretrizes europeias relativamente à prevenção e ao combate à CrimAmb, tendo Portugal sido um dos países onde foi realizada.

Com interesse para o presente estudo, na Figura 2 constam as recomendações mais relevantes nos domínios da Estratégia e IInfoCA, presentes do Relatório Final²¹ apresentado em 2019 pelo CUE, sendo que as recomendações gerais constam do Anexo A.

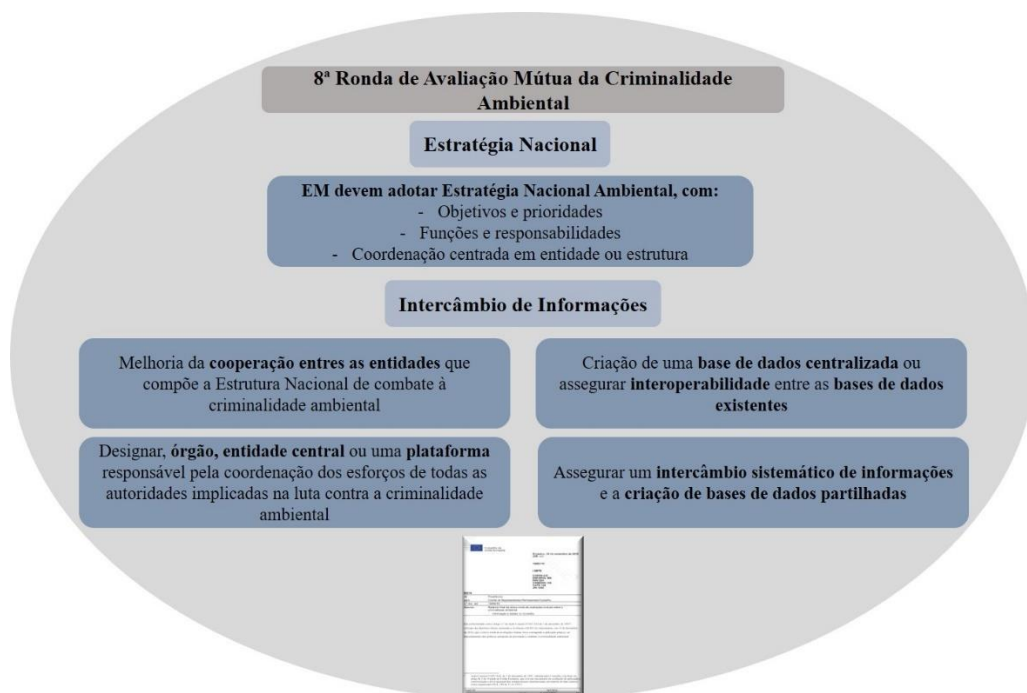


Figura 2 – Recomendações relevantes – Estratégia Nacional, Estatística e IInfoCA

Fonte: Adaptado a partir de CUE 14065/19 (2019).

²⁰ Implementado pela Ação Comum 97/827/JAI de 05 de dezembro.

²¹ Através da comunicação do CUE 14065/19, de 15 de novembro.



3.2. Modelo europeu de intercâmbio de informações – evolução e modelo atual

As recomendações resultantes da RAMCA, ainda que do âmbito da CrimAmb, permitem reforçar a particular relevância do IInfo em geral, no quadro securitário da UE, potenciando a CPI no âmbito do combate à criminalidade organizada, que em muito aporta à segurança do ELSJ. Por conseguinte, o subcapítulo em apreço segue o desígnio de caracterização do EIXM, que se assume como modelo de referência e pedra angular da investigação.

3.2.1. Contexto do intercâmbio de informações

Em primeira linha, no que concerne à importância estruturante da CPI, que tem no IInfo parte essencial para a efetivação e proteção do ELSJ, assume-se a sua indissociabilidade do processo evolutivo da UE.

Enquadrando de forma epidérmica a edificação do ELSJ, de referir que com o Tratado de Maastricht, de 1992, foram criadas as condições para esse desejo, presente desde a génese da UE, tendo sido consolidado por via do Tratado de Lisboa (2007), que reforçou o processo evolutivo de aprofundamento da CPI “desde o tímido surgimento como cooperação intragovernamental” (Pedroso, 2014, p. 77).

Decorrente, o IInfo no âmbito da CPI tem assumido papel de destaque para fazer face a fenómenos criminais que emergiram com o ELSJ, como a violência urbana, a criminalidade transnacional organizada ou o terrorismo, a qual pode ser materializada em várias dimensões, nomeadamente na prevenção, na investigação e na repressão do crime (Valente, 2012, p. 588).

No atinente ao ELSJ, no TFUE²² refere a necessidade de implementação de medidas adequadas, dentre outras, o controlo das fronteiras externas e prevenção e combate da criminalidade, firmando assim a extrema relevância da CPI e por conseguinte do IInfo. A pertinência de providenciar as ações preventivas para fazer face a essa realidade da criminalidade transnacional, que emergiu da criação do ELSJ, representou sempre uma preocupação central.

Destaque-se nesse particular, a primeira cimeira realizada em 1999, sobre a integração dos domínios da liberdade, segurança e justiça, de que resultou o primeiro programa plurianual nesse âmbito, designado Programa de Tampere²³. Seguiram-se o Programa de

²² Cfr. artigos 67.º a 89.º.

²³ Resultante das conclusões do CE de 15 e 16 de outubro de 1999, para debater a criação de um ELSJ na UE, propondo a criação de uma política comum em matéria de imigração, um sistema único de direito de asilo, uma zona judiciária europeia e o desenvolvimento da área da justiça europeia.

Haia²⁴ (2005), e o Programa de Estocolmo (2010), que no entendimento de Ribeiro (2020, p. 7) corroboram a necessidade de uma CPI “reforçada e contínua”, sendo assumido como premissa basilar o importante e díspar papel que o IInfo representam nessa conceção.

De relevar ainda, no atinente ao Programa de Estocolmo²⁵ que forneceu um roteiro de trabalho para o período entre 2010-2014, mencionava a necessidade de IInfo e destacava a premência de uma “abordagem integrada que permita aos profissionais da segurança partilhar uma cultura comum, otimizar o IInfo” (CE(2010/C 115/01), de 04 de maio).

Acompanhando as alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa a nível da conjectura estrutural da CPI e como que antecipando o que viriam a ser as orientações do Programa de Estocolmo, em 2009 o CUE incentivou a implementação de uma Estratégia de IInfo (CUE16637/09, de 25 novembro), que tinha em consideração o preconizado em dois mecanismos jurídicos fulcrais, entenda-se a Decisão *Prüm*²⁶ (DPrum) e a já referida DQS.

Subsequentemente, em 2012 é implementado o EIXM, que para além de ter sintetizado todo o extenso acervo de funcionamento do IInfo apresentou recomendações (Figura 3) aos Estados-Membros, com o desiderato de potenciar a celeridade, segurança e eficácia do IInfo, com o fim último de potenciar a segurança no ELSJ (COM(2012) 735 final). Essa pretensão, passava por implementar o EIXM em todos os Estados-Membros.

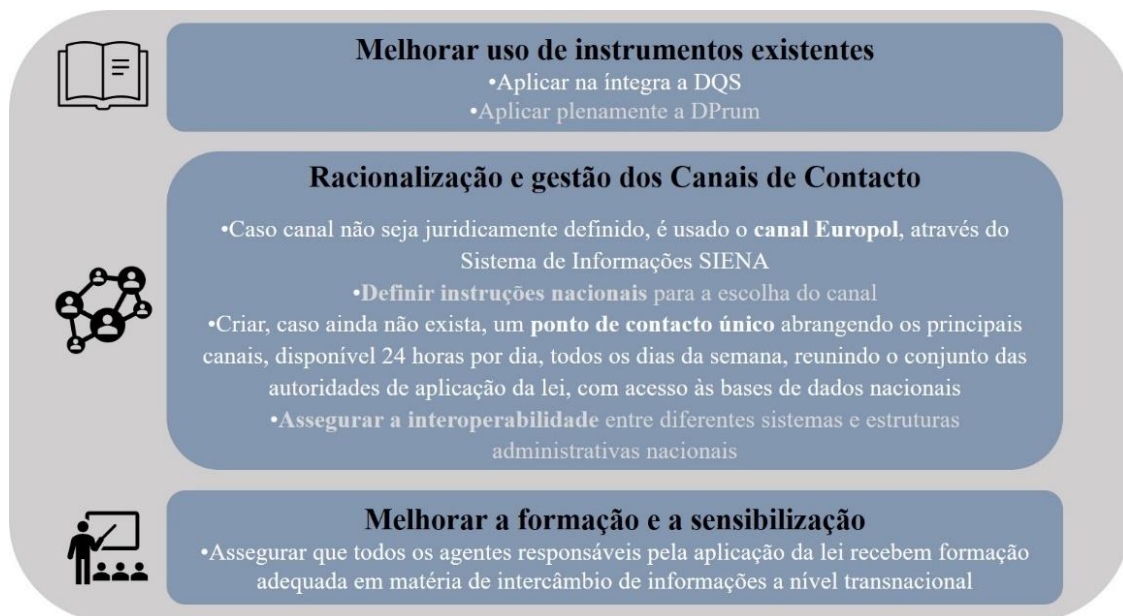


Figura 3 – Súmula de normativos a serem cumpridos pelos Estados-Membros para implementação do EIXM

Fonte: Adaptado a partir de COM(2012) 735 final (2012).

²⁴ Visa reforçar o ELSJ estabelecendo 10 prioridades para cinco anos.

²⁵ Constante da Informação do CE (2010/C 115/01) de 04 de maio.

²⁶ Decisão 2008/615/JAI do Conselho, que prevê o intercâmbio automatizado de perfis de ADN, de dados de impressões digitais e de dados de registo de veículos para fins de investigação de infrações penais, de prevenção de infrações penais (impressões digitais e registo de veículos).

3.2.2. Estrutura e articulação do modelo

Efetua-se de seguida a identificação holística deste complexo modelo (conforme atesta a Figura 4), a nível dos canais de contacto (CCon) e adstritos Sistemas de Informação (SI). De acrescentar ainda, que a UE não possui um sistema específico para o IInfoCA, sendo que para esse efeito segue o racional do IInfo em geral, que de seguida se caracteriza.

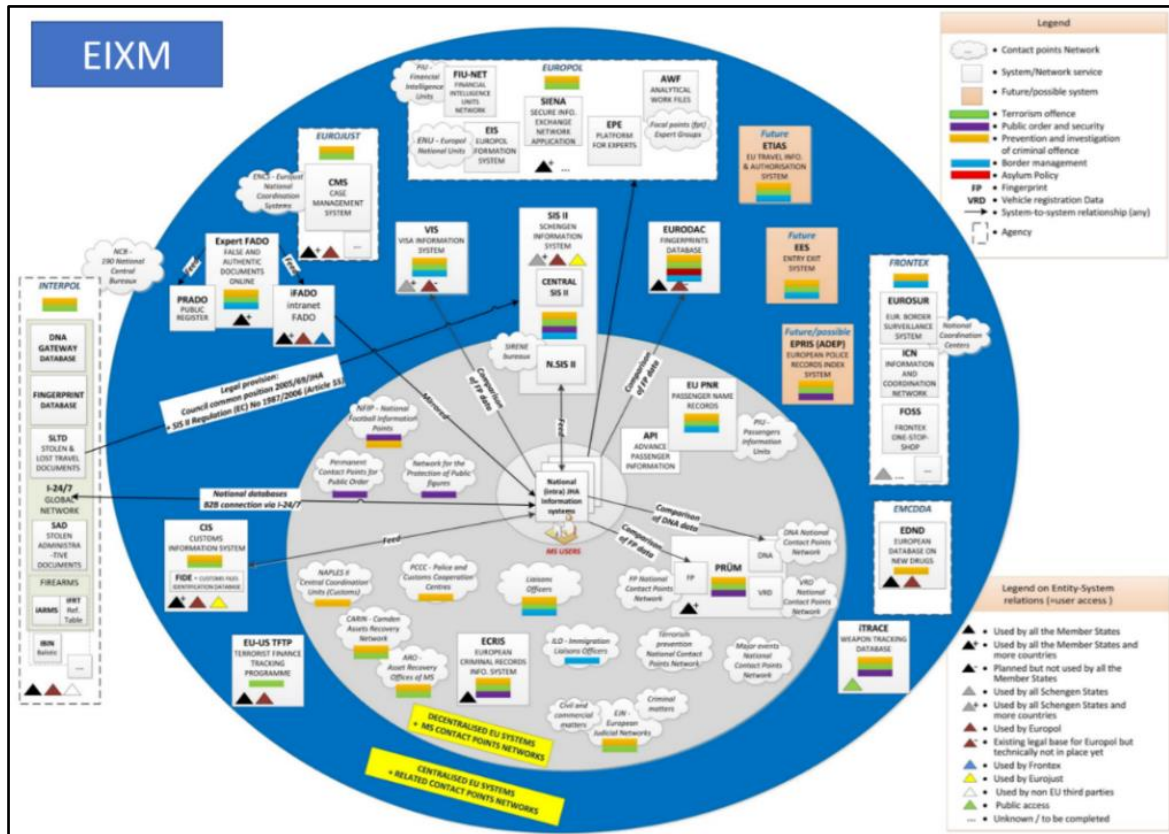


Figura 4 – Mapa da articulação do EIXM

Fonte: CUE 6253/17, de 15 de fevereiro.

A Comunicação para implementação do EIXM previu para o IInfo, que a mesma se efetive através de três CCon primários, os Gabinetes Nacionais SIRENE²⁷ (GNS), as Unidades Nacionais Europol (UNE) e os Gabinetes Nacionais Interpol²⁸ (GNI).

No que concerne aos GNS, por força do n.º 2 do artigo 94.º, da Convenção de aplicação do Acordo de Schengen (CApAcS) (1985), são os responsáveis pela troca de informações relacionadas ou complementares para dados do Sistema de Informação Schengen (SIS II), que possibilita a consulta e a introdução de dados sobre pessoas e objetos, bem como o IInfo (Decisão 2007/533/JAI, 2007). Este SI tem ainda como função, adotar as medidas que se

²⁷ Supplementary Information Request at the National Entry.

²⁸ International Criminal Police Organization – Interpol – Organização intergovernamental que conta com 194 países membros. Possibilitam o intercâmbio e acesso a informação sobre delitos criminais e podem apoiar operacional e tecnicamente os parceiros. Retirado de <https://www.interpol.int/es/Quienes-somos/Que-es-INTERPOL>



entendam necessárias e adequadas, em apoio às forças policiais que integram o Espaço Schengen, nas situações em que se detetem pessoas ou objetos que estejam referenciados por praticas ilícitas (Decisão C(2011) 4574, 2011).

Em relação às UNE, segundo o constante no Regulamento (UE) 2016/794 (2016), são o CCon primordial, para a efetivação da ligação entre a Europol e as forças policiais de cada Estado-Membro (ainda com países terceiros, com memorandos firmados, e com outras agências internacionais), potenciando assim a coordenação e cooperação efetivas. Este CCon, é reforçado ainda pela existência de oficiais de ligação de cada Estado-Membro na Europol, que permitem aumentar a coordenação efetiva.

É de relevar também, a possibilidade que o referido regulamento prevê, de se estabelecer coordenação direta, entre forças policiais de cada Estado-Membro e a própria Europol.

De destacar, que a Europol, enquanto agência para a cooperação policial, decorrente do seu mandato possui atribuições de “recolher, conservar, tratar, analisar e realizar o intercâmbio de informações, incluindo a informações criminais” (Regulamento 2016/794, p. 135/64), assumindo-se como um valor acrescentado para o IInfo.

Como SI, este CCon privilegia o SIENA²⁹, como ferramenta que permite o IInfo criminal, de forma segura e restrita (Regulamento 2016/794).

A Europol possui ainda o *Europol Information System* (EIS), que se assume como uma base de dados que centraliza informações estratégicas e operacionais de todo o espectro de criminalidade, que decorre do mandato da Europol (Europol, 2021c).

Por último, em relação ao GNI, e no contexto do EIXM é geralmente destinado para IInfo, por parte dos Estados-Membros com países terceiros ou com a própria Interpol. As trocas de informações são realizadas através dos gabinetes, utilizando a ferramenta de comunicação I-24/7 (Interpol, 2021).

De referir ainda a existência de outros CCon (constantes do Anexo B), que possibilitam o acesso a informação de acordo com a natureza da mesma.

Não desconsiderando os restantes, destacam-se dois, que decorrente das suas atribuições podem potenciar o IInfoCA.

Os Centro de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA), que foram implementados pela CApAcS³⁰, prevendo o estabelecimento dos mesmos com base em memorandos no

²⁹ *Secure Information Exchange Network Application.*

³⁰ *Cfr. artigo 39.º.*



âmbito bilateral ou multilateral, em que são definidos o patamar da cooperação. De referir que estes CCPA, providenciam às entidades de aplicação da lei apoio não operacional (CUE 9364/19, de 05 de setembro).

No respeitante aos oficiais de ligação (OLig), também previsto na CAPAcS³¹, baseia-se na projeção de OLig de autoridades de polícia de um Estado-Membro para outro, com o pressuposto de estabelecer uma linha de contacto direto, que incremente a cooperação particularmente no que respeita ao IInfo.

Tal como sucede a nível da panóplia variada de CCon, quando se refere aos SI e bases de dados, a situação é análoga.

Para além dos SI já elencados (SIS II, SIENA, EIS, I-24/7), existem outros, que pese embora possam ter importância para o IInfoCA, pelo carácter difuso da tipologia criminal, entendeu-se que seriam de relevância menor para abordagem na presente investigação, constando do Anexo C.

Cumprir ainda referir, que o EIXM define como orientação que o CCon SIENA deve ser adotado como padrão e de acordo com o já referido, prevê que a gestão dos CCon seja efetuada através da criação em cada Estado-Membro de um Ponto Único de Contato, para a CPI (PUC-CPI), que assegura a escolha correta do CCon, para além de possibilitar otimizar os recursos humanos e de infraestruturas, podendo contribuir para a redução de custos ou para uma otimização de recursos e para respostas mais céleres e eficazes (COM (2012)735 final, de 07 de dezembro).

É essencial abordar de seguida as intenções estratégicas a nível da CPI, com particular destaque para o IInfo, que constam da EEUS³². Não devem ser entendidas como avaliação específica ao EIXM, mas sim linhas de orientação geral, com a finalidade de identificar caminho para o desenvolvimento, no que ao combate à criminalidade diz respeito.

Por conseguinte, a Figura 5 apresenta uma súmula dessas referidas intenções estratégicas para alavancar o IInfo, e consequentemente a CPI.

³¹ *Cfr.* artigo 47.º.

³² Constante da comunicação da COM(2020) 605 final de 24 de julho.

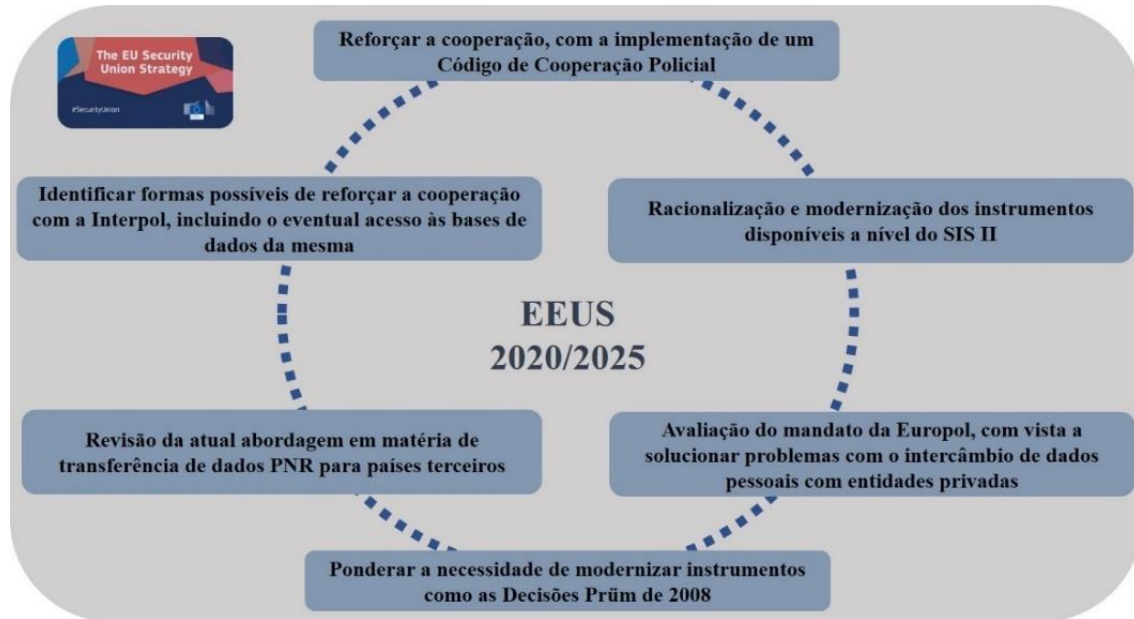


Figura 5 – Súmula das linhas estratégicas do IInfo da EEUS

Fonte: Adaptado a partir de COM(2020) 605 final de 24 de julho (2020).

Finalizando, realçar o facto de o acervo jurídico da UE respeitante à CPI, quer a nível estratégico e operacional, ter três décadas, estando intrincado numa “rede complexa de acordos bilaterais entre Estados-Membros, muitos desatualizados ou subutilizados” (COM(2020)605, p. 22).

3.3. Síntese conclusiva

Para consumir o OE1, verificou-se por via da análise documental, que o quadro normativo do modelo europeu do IInfo, no âmbito da CPI, está atualmente compilado no documento estruturante denominado no presente estudo de EIXM.

O documento EIXM de 2012, sintetizou o extenso acervo legal relacionado com o IInfo e permitiu estabelecer as premissas relativas à adoção do quadro normativo e da organização, para implementação nos Estados-Membros, por forma a normalizar procedimentos.

Respeitante ao quadro normativo subjacente, assenta na observância por parte dos Estados-Membros da DQS (2006), que visa a simplificação do IInfo e de dados entre as autoridades da aplicação da lei, tendo implementado diretrizes para o efeito, e ainda da DPrum (2008), que instituí a automatização de dados para fins investigatórios de infrações penais.

Em termos de organização, o EIXM assenta numa estrutura de CCon e subsequentes SI, concentrados num único PUC-CPI, que terá que ser implementado em todos os Estados-Membros. Esse PUC-CPI, assume-se assim como o único “responsável pela gestão do fluxo de informações entre as diferentes unidades e pontos de contacto designados, tanto a nível



nacional como internacional”(CUE 9364/19, p.11), competindo-lhe ainda a escolha do canal mais adequado de acordo com os normativos em vigor.

Em termos dos CCon é privilegiado o canal UNE (por via do SI SIENA, podendo ainda ter acesso a bases de dados do EIS), pese embora possam ser utilizados por parte do PUC-CPI outros canais integrados no EIXM, como o GNS (usando o SI SIS II), o GNI (por via do SI I-24/7), os CCPA, os OLig (cooperação bilateral e na Europol), o Gabinete DPrum, o Gabinete de Informação de Passageiros (GIP), Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), o Ponto de contacto no âmbito da Convenção Nápoles (PCCN), o Ponto Nacional de Informação de Futebol, Unidade de Informação Financeira (UIF), e o Centro Nacional de Coordenação (CNC) EUROSUR. De referir que em relação aos três principais CCon, o EIXM não prevê a interoperabilidade entre os SI, que os integram.

Não obstante, é relevante para a presente temática referir que em relação ao IInfo, no âmbito da CPI, a EEUS, apresenta um conjunto de linhas de orientação para o período em questão que pendem a incrementar mudanças no EIXM, destacando a racionalização e modernização de alguns SI, como o SIS II e a implementação de um Código de Cooperação Policial. Desta forma, considera-se respondida a QD1.



4. Intercâmbio de informação criminal ambiental – Portugal

Assume-se como essencial, nesta fase da investigação descrever o MNIICA, no âmbito da CPI. Essa descrição, orientada segundo o EIXM, deparou-se com a inexistência de qualquer normativo legal ou Estratégico em Portugal que possibilite a referenciação de um MNIICA. Aborda-se ainda o Relatório resposta de Portugal decorrente da RAMCA. Finaliza-se com a análise a um dos modelos já existente e passível de ser implementado.

Relativamente ao enquadramento legal em Portugal, no âmbito da CrimAmb, está alinhado com a DPA, tal como atesta Lei n.º 81/2015, de 03 de agosto³³, que a transpôs para o quadro jurídico nacional, sendo que no Apêndice C encontra-se informação respeitante à CrimAmb no panorama nacional, que enquadrou a investigação.

4.1. Estrutura e articulação do modelo

Em termos da estrutura do MNIICA, pela presença de variadas entidades com responsabilidade em matéria de CrimAmb, que possuem naturezas e tutela diferenciada, releva-se a necessidade de as identificar. Assim, no Quadro 1 constam as entidades judiciais, OPC e outras mais relevantes para a investigação, sendo de referir que no Apêndice D encontra-se caracterização mais pormenorizada.

Quadro 1 – Entidades do MNIICA

Estrutura		Tutela	Entidade
Judicial		Ministério da Justiça (MJ)	Tribunais Ministério Público (MP) / Departamento Central de Contencioso do Estado Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD)
	Coordenação	Ministério da Administração Interna (MAI)	Sistema de Segurança Interna (SSI)
OPC	Competência-Genérica reservada	MJ	Polícia Judiciária (PJ)
	Competência-Genérica	MAI	GNR Polícia de Segurança Pública (PSP)
	Competência-Específica	Ministério da Defesa Nacional (MDN)	Polícia Marítima (PM) da Autoridade Marítima Nacional (AMN)
		Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC) ³⁴	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)
		Ministério das Finanças (MF)	Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
	Ministério de Estado, Economia e da Transição Digital (MEETD)	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	
Outras	MAAC	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	
		Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	
	MDN	Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) da AMN	

³³ Trigesima sétima alteração ao Código Penal.

³⁴ Conjuntamente com Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, com o Ministério da Agricultura e com o Ministério do Mar.



De seguida, analisa-se a articulação do MNIICA com base no EIXM. Desse modo, por uma questão de arrumação do método expositivo, aborda-se numa primeira fase o PUC-CPI e a sua organização através dos CCon, segundo o EIXM e outros que se revelem pertinentes, para de seguida identificar relação do PUC-CPI com as entidades suprarreferidas.

Através da Lei n.º 74/2009, de 12 de agosto, foi vertida para a ordem jurídica nacional, a DQS, que conforme se referiu é uma das Decisões-Quadro basilares do EIXM. A DQS visava a implementação do regime aplicável ao IInfo entre as autoridades dos Estados-Membros da UE nas áreas específicas de cada normativo conforme já referido. Essa comunicação seria realizada através dos gabinetes Sirene, Interpol ou Europol e atribui a competência ao Sistema de Segurança Interna (SSI) para “garantir às autoridades [...] o acesso aos dados e informações” (Lei n.º 74/2009) dando o mote para o que viria a ser consolidado de seguida.

Assim, devido às alterações sugeridas na implementação do EIXIM em 2012, Portugal criou em 2017 o PUC-CPI integrado no SSI através do Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, competindo-lhe³⁵ assegurar o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades policiais estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.

Resultante da publicação da reorganização orgânica³⁶ do PUC-CPI em 2020, integram a sua estrutura, um Gabinete de Gestão com Unidades Orgânicas em dependência funcional, como o GNS, a UNE, o GNI, o Gabinete dos Olig³⁷ e DPrum, o Gabinete para os CCPA, tal como vinha da implementação em 2017, contemplando ainda o GIP³⁸.

O funcionamento é garantido por elementos da GNR, PSP, PJ, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e “no âmbito do [GIP], igualmente por elementos da AT, podendo ainda integrar um elemento de ligação da PM” (Decreto-Lei n.º 10/2020).

Contudo, em relação à UNE e GNI ainda se mantém um quadro legal que pode aportar interpretações dúbias, sendo que decorrente da Lei de Organização da Investigação

³⁵ Cfr. n.º 1, do artigoº 23.º-A.

³⁶ Cfr. n.º 4 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março.

³⁷ Olig bilateral e da Europol.

³⁸ Implementado pela Lei n.º 21/2019 de 25 de fevereiro, conjugado com a al. e) do n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 10/2020, de 11 de março. A implementação prevê-se que ocorra em junho de 2021.



Criminal³⁹ (LOIC) e da Lei Orgânica da PJ, compete a essa entidade assegurar o seu funcionamento.

Em relação ao GNS, de referir que a Lei de Segurança Interna (LSI)⁴⁰, ainda contempla que integra o Gabinete Coordenador de Segurança (GCS/SSI), do SSI.

Tal como abordado na caracterização do EIXM, existem outros CCon que apesar de não integrarem o PUC-CPI fazem parte do EIXM, pelo que podem ser considerados parte integrante do MNIICA. Desses, destacam-se o GRA e a UIF geridos pela PJ, o CNC do EUROSUR, gerido pela GNR e o PCCN gerido pela AT.

Não obstante, no Anexo D encontra-se uma sumarização de todos os CCon que existem em Portugal e que integram o EIXM, com as dependências orgânicas respetivas.

Face a esta caracterização infere-se que das entidades integrantes do MNIICA, somente a GNR, PSP, PJ e AT, têm assento direto no PUC-CPI coordenado pelo SSI. O quadro legal possibilita que o MP tenha um ponto de contacto em articulação permanente e que a PM possa também alocar os seus elementos. Relativamente à ASAE e IGAMAOT, pese embora não tenham assento direto, enquanto OPC podem ter acesso à UNE e GNI⁴¹, nos termos das suas competências. As autoridades administrativas, fruto de não serem OPC, não tem acesso ao PUC-CPI.

Em relação ao CCon bilateral ou multilateral que se assume concorrente para o MNIICA, ainda que fora do EIXM, cada entidade ao abrigo de acordos de cooperação entre países, pode estabelecer protocolos de cooperação e de CPI com relevância para a proteção ambiental. Assim, dando o exemplo da GNR, destacar o Memorando de Cooperação⁴² que estabeleceu com a Guardia Civil (Espanha), que prevê o IifoCA, bem como partilha de boas práticas e execução de ações conjuntas, com vista a potenciar o combate a essa tipologia criminal a nível transfronteiriço.

De seguida, abordam-se algumas redes formais da UE que não se enquadrando no EIXM, podem potenciar o MNIICA.

A IMPEL⁴³ visa “contribuir para o reforço da implementação da legislação europeia no âmbito do ambiente e da conservação da natureza, através da partilha de conhecimento e

³⁹ Aprovada pela Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto, com alterações pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, pela Lei n.º 38/2015, de 11 de maio e pela Lei n.º 57/2015, de 23 de junho.

⁴⁰ Cfr. n.º 8, do artigo 21.º.

⁴¹ Cfr. n.º 4, do artigo 12.º da LOIC, conjugada com a LSI.

⁴² Assinado entre o Comandante-Geral da GNR e o Diretor-Geral da Guardia Civil, em Lisboa, a 31 de março de 2009 (Teixeira, 2017, Anexo C).

⁴³ *European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law.*



organização de ações conjuntas” (IGAMAOT, 2021). A IGAMAOT enquanto entidade coordenadora, formalizou em 2017 a Rede Nacional que integra 18 entidades, das quais a GNR, PSP, PJ, MP, APA e ICNF, fazem parte por via de protocolos bilaterais, sendo que é promovido ainda a cooperação com entidades internacionais (países ou agências). As ações desenvolvidas por esta rede potenciam a partilha de “informação e capacitação, entre entidades nacionais e internacionais” (IMPEL, 2021).

No atinente à plataforma EMPACT, coordenada nacionalmente pelo SSI, a GNR assume a coordenação da prioridade *Environmental Crime*⁴⁴ e em conjunto com a PSP da prioridade *Organized Property Crime*. Essas entidades coordenam a participação das demais⁴⁵ que a integram. De destacar que a GNR assume-se ainda como ponto focal para todas as reuniões ligadas à CrimAmb da Europol, da Interpol e da *EnviCrimeNet*⁴⁶ (GNR, 2020b, p. 177).

No que respeita à congregação da informação CrimAmb, releva-se o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), compilado com base na informação fornecida por oito entidades (destacando a GNR, PSP, PJ, PM, ASAE e AT) e validado pelo SSI. Assume-se como “um repositório visível e um instrumento de aferição do resultado do trabalho das diversas entidades que concorrem para a Segurança Interna [...] no que à análise da criminalidade participada respeita” (SSI, 2021, p. 4).

A nível dos SI que integram o MNIICA, começando pelo PUC-CPI, que detém papel central no IInfoCA entre OPC e MP, de referir que lhe compete a escolha do CCon adequado sob a sua responsabilidade no âmbito do EIXM, usando os SI correspondentes para transmissão de IInfo.

De acrescentar, que o PUC-CPI para além de acesso aos SI por via do EIXM, a nível nacional tem acesso a SI e bases de dados diversas tal como consta da Figura 6, que potencia o MNIICA, naturalmente de acordo com a tipologia da informação constante em cada SI.

⁴⁴ Versa o desmantelamento de GCO ambiental, mais particularmente os que se dedicam ao tráfico de espécies selvagens e ao tráfico de resíduos (GNR, 2019, p. 177).

⁴⁵ PJ, AT, PM, ASAE, IGAMAOT.

⁴⁶ *Environmental Crime Network* – Rede informal que liga forças policiais e outras entidades com responsabilidade em combater CrimAmb, com vista à troca de boas práticas, potenciar as investigações conjuntas, troca de informações antes do início de operações e outros objetivos (EnviCrimeNet, 2021).



SIOP - GNR	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais - GNR
SEI - PSP	Sistema Estratégico de Informação - PSP
SPO - PJ	Sistema de Pesquisas Online - PJ
SII - SEF	Sistemas Integrado de Informações do SEF
SIS II	Schengen Information System
EUCARIS	European car and driving licence information system
Portal VIS	Sistema de Emissão de Vistos do MNE
Tmenu	Plataforma Integrada de Serviços da Justiça
Serviços Prisionais	Lista da população prisional, detidos e já com penas cumpridas
Identificação Civil	Sistema Integrado de Registos e Identificação Civil
WSIR	Workflow do Gabinete Nacional SIRENE
Registo Auto	
Pessoas Coletivas	
SICRIM	Sistema de Informação de Identificação Criminal
Registo Predial	
NOS Com. SA	Acesso a base de dados de clientes da NOS
SCOT	Sistema de Contra Ordenações de Trânsito
Insyst / I-24/7	Bases de dados da Interpol
Cadáveres e Desaparecidos	
Salvados	Viaturas abatidas, companhias de seguros
Informa D&B	Acesso a informação de empresas nacionais e internacionais
SIPEP	Sistema de Informação de Passaporte Eletrónico Português
PASSE	Entry and Exit Automatic and Safe Process
SIBA	Sistema de informação de Boletins de Alojamento
SNV	Sistema Nacional de Vistos
SIEV	Sistema de Informação de Emissão de Vistos
SISEF	Consulta integrada - Residentes Estrangeiros
SIGNAC	Sistema de Gestão de Pedidos de Nacionalidade
RAPID	Automatic Recognition of Passengers Identified by Documents
APIS	Advanced Passenger Information System
IMTT	Instituto de Mobilidade dos Transportes Terrestres
SICO	Sistema de Informação dos Certificados de Óbito
Segurnet	Associação Portuguesa de Seguros - Sinistros Automóveis

Figura 6 – Sistemas de informação e bases de dados de acesso ao PUC-CPI

Fonte: Adaptado a partir de SSI (2021).

No âmbito da interoperabilidade entre SI que enformam o MNIICA, cumpre destacar o Sistema Integrado de Informação Criminal⁴⁷, que deu origem por sua vez à Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal⁴⁸ (PIIC), que visa a interoperabilidade dos SI da PJ, GNR, PSP, SEF e PM, bem como o MP, dado que cada uma possui o seu sistema. Não obstante, as entidades referidas continuam a manter os seus próprios SI. Ressalvar ainda que o PUC-CPI e as restantes entidades do MNIICA não estão integradas.

Por esse facto e acrescentando que não foi possível identificar SI de âmbito nacional que reúna a informação criminal de todos os OPC e entidades administrativas do MNIICA, avoga-se a especial complexidade e dificuldade que essa razão aporta à articulação do modelo.

Todavia, destacam-se algumas iniciativas que visam congregar informação ambiental e que concorrem para o MNIICA. Um dos exemplos é a linha “SOS Ambiente”, gerida pela GNR desde 2002 (Quercus, 2002), dedicada à denuncia de ilícitos ambientais. Sendo de realçar, que mensalmente a GNR encaminha para a IGAMAOT todos os dados (CCDR Alentejo, 2021). Em termos estatísticos a linha “SOS Ambiente”, tem denotado um aumento

⁴⁷ Cfr. artigo 15.º da LOIC.

⁴⁸ Cfr. Lei n.º 73/2009 de 12 de agosto.

de interações, sendo que “em 2010, registaram-se 4561 contactos, tendo este número aumentado anualmente até 2020, ano em que se atingiram os 12.185” (Lusa, 2021), principalmente relacionados com áreas de atuação dos animais de companhia, seguindo-se a defesa da floresta contra incêndios e os resíduos. Destes, foram levantados 2.286 autos de contraordenação e 110 crimes registados (SSI, 2021, p. 137).

Terminada a caracterização do MNIICA enquadrado principalmente no EIXM, é importante incluir algumas recomendações já efetuadas em estudo anterior, mas atual, no âmbito do IInfo em Portugal enquadrado também no EIXM, no sentido de permitir a sua validação para contribuir para o objetivo da investigação.

Nesse desígnio, na Figura 7 constam algumas recomendações de medidas a desenvolver em Portugal no domínio do IInfo.

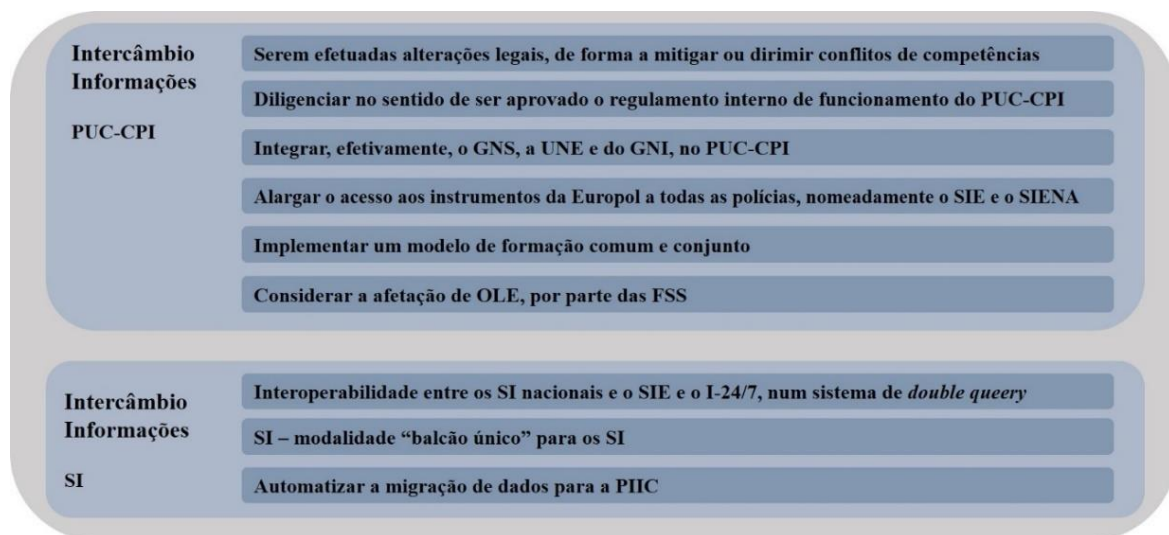


Figura 7 – Melhorias ao Intercâmbio de informações criminais em Portugal

Fonte: Ribeiro (2020, p. 34).

4.2. Oitava ronda de avaliação mútua – Relatório resposta de Portugal

Na sequência da referida avaliação, cada Estado-Membro é convidado a apresentar um Relatório ao CUE contendo as medidas adotadas ou a adotar, decorrente das recomendações para promover alterações que lhe foram aconselhadas, tendo para o efeito 18 meses. Nessa senda, Portugal apresentou em janeiro do presente ano o Relatório (CUE5769/21, de 29 de janeiro) dando conta das ações desenvolvidas e a desenvolver, tendo em consideração as dez recomendações efetuadas na RAMCA e apresentadas na Figura 8.



8ª Ronda de Avaliação Mutua sobre a Criminalidade Ambiental	
Recomendação 1	Incentiva-se o país a rever o seu sistema de sanções administrativas, os fundamentos para a sua aplicação e a sua capacidade para uma execução mais eficaz das decisões finais (relativas a sanções penais e administrativas)
Recomendação 2	Recomenda-se que o país continue a envidar esforços no sentido de recolher dados estatísticos mais abrangentes e integrados que incluam a criminalidade ambiental e as violações administrativas, a fim de tornar mais visível a evolução deste fenómeno
Recomendação 3	Deverá incentivar os procuradores e os juizes a desempenharem um papel mais ativo a nível da UE, nomeadamente aderindo à rede europeia de procuradores para o ambiente (ENPE) e ao Fórum da UE de Juizes para o Ambiente (EUFJE)
Recomendação 4	Deverá reforçar a sua capacidade de formação, de forma a incluir um vasto leque de profissionais que participam na luta contra a criminalidade ambiental (tais como agentes das autoridades de aplicação da lei, procuradores e juizes)
Recomendação 5	Reforçar a sua capacidade para lutar mais eficazmente contra a criminalidade ambiental através da criação de uma plataforma nacional oficial e permanente para a cooperação e coordenação do trabalho das autoridades competentes, incluindo os procuradores do Ministério Público, e deverá reforçar o intercâmbio de informações entre as autoridades competentes
Recomendação 6	Incentiva-se o país a investir no ponto focal criado pela GNR e a alargá-lo a uma plataforma que apoie e incentive uma abordagem multidisciplinar da criminalidade ambiental, e a fazer desse ponto focal um parceiro mais ativo a nível internacional (p.ex. a nível da Interpol, da Europol e da UE)
Recomendação 7	Deverá criar programas/planos plurianuais que definam uma abordagem clara e realista a adotar pelas autoridades de aplicação da lei e as agências ambientais que combatem a criminalidade ambiental, e elaborar relatórios anuais sobre a execução a nível nacional
Recomendação 8	Recomenda-se que o país proceda à elaboração de orientações que clarifiquem a legislação aplicável em vigor em matéria de luta contra a criminalidade ambiental, com destaque para os termos aí utilizados, como "danos substanciais" ou "associação criminosa", para uma fácil utilização por parte das autoridades de aplicação da lei e das agências ambientais
Recomendação 9	Incentiva-se o país a melhorar a eficácia das inspeções da IGAMAOT através do reforço dos recursos humanos atribuídos para esse efeito."
Recomendação 10	Deverá ponderar a possibilidade de designar procuradores especializados e de facilitar o seu trabalho através da criação de uma rede de intercâmbio de conhecimentos e experiência

Figura 8 – Recomendações da RAMCA a Portugal

Fonte: Adaptado a partir de CUE 5769/21 (2021).

Pelo arraigado interesse que a análise ao referido Relatório acomete à investigação, apresenta-se na Figura 9 uma súmula do comunicado por Portugal, decorrente das recomendações mais relevantes dentro das anteriormente elencadas, nos domínios da Estatística e Intercâmbio de Informação.

8ª Ronda de Avaliação Mutua sobre a Criminalidade Ambiental		
DOMÍNIO		
Estatística	Recomendação 2	Muitos dos dados referidos podem ser encontrados no RASI, sendo omissivos relativamente à atividade de outras entidades, com relevância na matéria em questão, nomeadamente IGAMAOT, APA, ICNF e DGRM. Assim, está a ser estudada a criação de uma plataforma que agregue todos os dados relacionados com a atividade de monitorização e combate aos crimes ambientais
		A GNR através do SEPNA, disponibilizou todas as estatísticas relacionadas com crimes ambientais
		A PSP dispõe de uma aplicação nacional onde regista todos os processos-crime e contraordenacionais, acompanhando o seu estado até ao seu envio definitivo às autoridades judiciais e administrativas competentes
Intercâmbio de Informação	Recomendação 5	A IGAMAOT adotou um sistema de gestão de informação, que permite recolher informações sobre os crimes ambientais aplicados e os processos de inquérito criminal delegados pelo MP
	Recomendação 6	A GNR, através da SEPNA, seguindo recomendação da Interpol, sugeriu a criação de uma estrutura nacional denominada Grupo de Trabalho de Segurança Ambiental Nacional (NEST) que visa promover a articulação entre os serviços e organismos com responsabilidades em matérias relacionadas com crimes ambientais e crimes contra a natureza. A GNR, manifesta a sua disponibilidade para a criação e coordenação do NEST
		Como Ponto de Contacto Nacional para crimes ambientais, a GNR continuará a desempenhar um papel importante na coordenação das atividades da EMPACT durante o próximo ciclo

Figura 9 – Súmula das respostas de Portugal, na sequência da RAMCA

Fonte: Adaptado a partir de CUE 5769/21 (2021).

4.3. Modelo da Interpol

Tendo como “*way ahead*” considerar melhorias à estrutura do MNIICA, assume relevância analisar o modelo preconizado pela Interpol e já implementado em alguns países, que segundo Almeida (2015, p. 34) “através de uma resposta integrada e multissectorial procura contribuir para o combate à ameaça crescente da criminalidade ambiental”.

Concorrendo para esse desiderato, a Interpol através do seu Programa de CrimAmb recomenda aos países membros que estabeleçam um modelo de cooperação em rede assente num grupo de trabalho a que denominam de *National Environmental Security Task Force* (NEST), com o objetivo de combater o crime ambiental transnacional (Interpol, 2013, p. 1).

Como primeiro passo, a Interpol recomenda que se estabeleça um *National Environmental Security Seminar*, de alto nível, onde pretende reunir todas as entidades relevantes no âmbito da proteção da natureza, com vista a identificar as necessidades nacionais nesse âmbito no seguimento dos objetivos constantes na Figura 10.



Figura 10 – Objetivos do NESS do modelo NEST da Interpol

Fonte: Adaptado a partir de Interpol (2013, p. 1).

No seguimento da edificação do NESS, segue-se a criação do *National Environmental Security Steering Committee* (NESSC), que orienta a formação e funcionamento do NEST, devendo integrar os dirigentes máximos (a nível governamental, das agências, organismos e autoridades administrativas, policiais e judiciais de proteção ambiental) (Interpol, 2014, pp. 16–17), tendo como missão e objetivos os constantes na Figura 11.

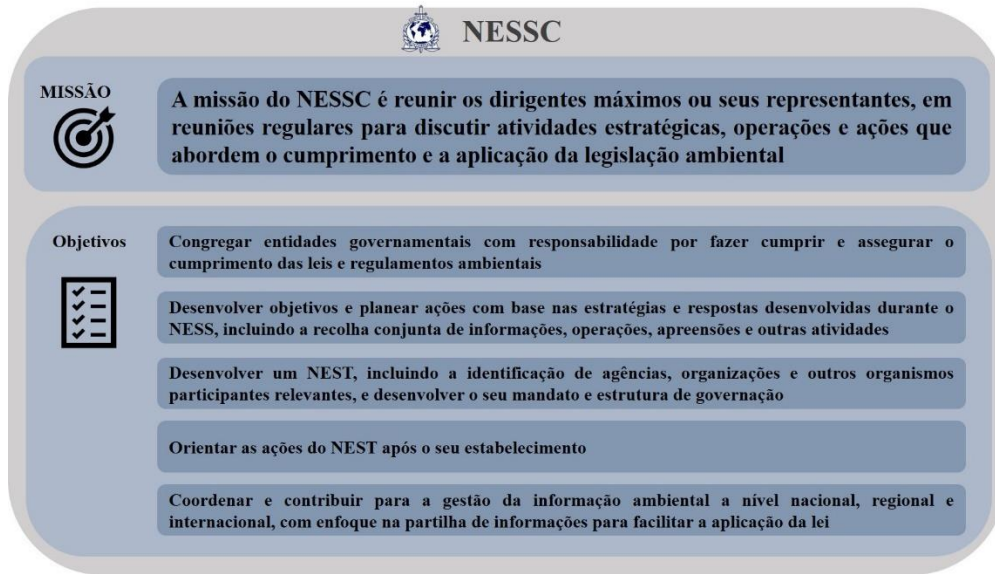


Figura 11 – Missão e Objetivos do NESSC do modelo NEST da Interpol
 Fonte: Adaptado a partir de Interpol (2014, p. 18).

Dessarte, ficam assim reunidas as condições para a edificação da NEST, que se caracteriza pela multidisciplinaridade, possibilitando às agências nacionais trabalhar em conjunto de forma coordenada e centralizada, atuando também como ponto focal para operações e iniciativas no âmbito ambiental, realizadas regional e internacionalmente (Interpol, 2014, p. 19). Na Figura 12 apresenta-se a sua missão, os objetivos (onde o IInfoCA assume destaque) e a composição que poderá contemplar.

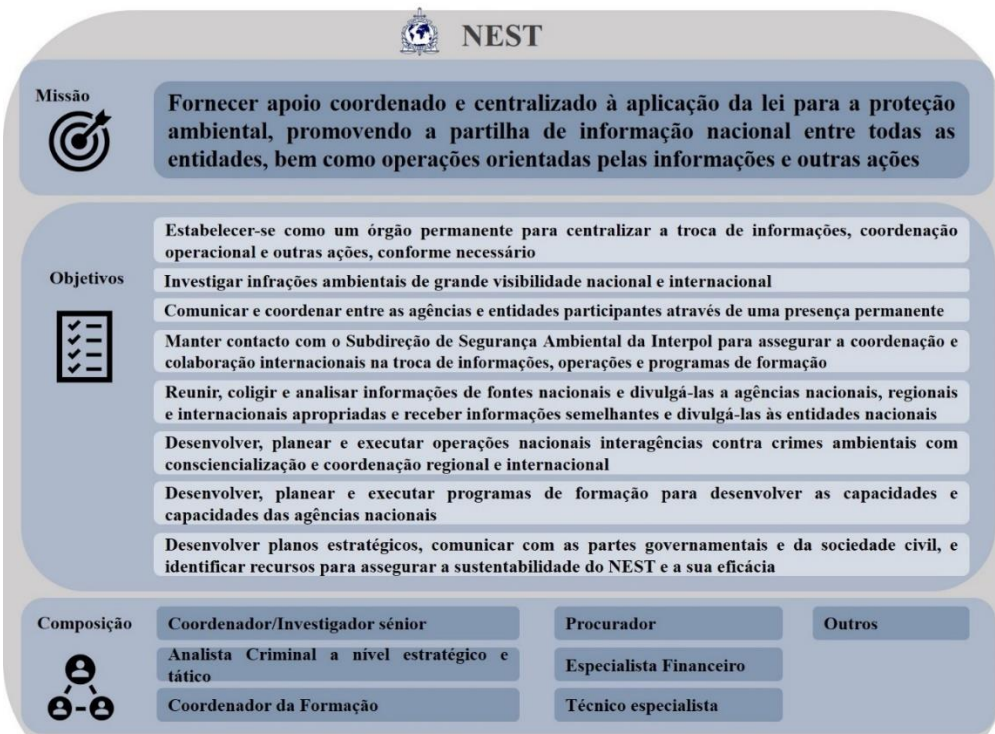


Figura 12 – Missão e Objetivos do modelo NEST da Interpol
 Fonte: Adaptado a partir de Interpol (2014, p. 19-21).



4.4. Síntese conclusiva

Em relação à prossecução do OE2 tendo em linha de conta a análise documental, foi possível identificar as principais treze entidades com relevância para o estudo, tuteladas por nove ministérios diferentes, que detêm diferentes níveis de atribuições no seio do MNIICA, conforme Apêndice D.

Foi ainda possível verificar a não existência de normativo legal, ou doutra natureza que possibilite a identificação evidente do MNIICA, a nível dos objetivos e prioridades nacionais definindo as funções, responsabilidades e mecanismos de cooperação entre elas.

Respeitante ao MNIICA, atestou-se o seu enquadramento com as premissas constantes do EIXM relativamente à DQS e à DPrum, que já foram transpostas para o direito interno português, bem como a consolidação do PUC-CPI, encontrando-se implementados todos os CCon e subsequentes SI, que enformam o EIXM.

Em relação à estrutura do PUC-CPI, com papel central no IInfoCA no âmbito da CPI, fruto de aditamentos efetuados à LSI que lhe acometeu a competência de gestão, nomeadamente da UNE e do GNI (para além dos CCon que já se encontravam sob a alçada do SSI), resultou a publicação de nova orgânica, reforçando essa estrutura de gestão dos CCon.

Pese embora ainda exista no normativo legal, referências de que o GNS integra o GCS/SSI e a UNE e GNI com funcionamento assegurado pela PJ, pode incutir complexidade na definição da correta dependência hierárquica.

Correlacionado com as entidades em respeito ao PUC-CPI, verificou-se que das treze (assumindo o SSI já integrado, pelo facto do PUC-CPI estar na sua dependência), quatro delas têm assento direto (GNR, PSP, PJ, AT), três com acesso indireto (Tribunais, MP e PM), duas que enquanto OPC podem ter acesso por solicitação (IGAMAOT e ASAE) e três sem acesso fruto das suas competências enquanto entidades administrativas (ICNF, APA e DGAM).

Nesse seguimento é importante relevar que o ICNF e a APA dispõem de informações relevantes, no que concerne aos registos de licenças e autorizações que detêm decorrente das suas atribuições legais.

O mesmo sucede a nível do reporte da CrimAmb para o RASI, em que somente seis entidades fornecem dados para a compilação do mesmo.

Noutra perspetiva, já fora do EIXM, o MNIICA é complementado por via de acordos bilaterais entre as entidades nacionais e outras estrangeiras, que também potenciam o



IInfoCA, bem como a existência de redes Nacionais (por via de protocolos firmados entre as entidades), enquadradas em fóruns da UE, que de acordo com as suas funções, promovem a articulação entre as várias entidades, por via do IInfoCA e boas práticas e pela coordenação de ações operacionais.

A nível dos SI integrantes do MNIICA, verificou-se que não existe um de âmbito nacional que reúna a informação criminal, em geral e ambiental, para todos os OPC, entidades judiciais e entidades administrativas. Somente existe a PIIC, que visa a interoperabilidade dos SI da PJ, GNR, PSP, SEF e PM, bem como o MP.

Como resultado do analisado, resultou o diagrama de relações apresentado no Apêndice E, que permite observar a descrição efetuada do MNIICA. No seguimento, encontra-se respondida a QD2.

5. Análise e discussão de resultados

Com o presente subcapítulo pretende-se analisar e discutir os resultados das técnicas de recolha utilizadas, nomeadamente a análise documental e entrevistas realizadas a universo não probabilístico e intencional, de especialistas com responsabilidade atribuída nas temáticas ambientais, das entidades judiciais, de OPC e de entidades administrativas.

5.1. Análise das entrevistas

Sendo de destacar, que apesar de não ter sido possível efetivar todas as entrevistas a que a investigação se propôs (Apêndice F), os prestimosos contributos prestados pelos representantes constantes na Figura 13, permitiram consolidar a caracterização do MNIICA.

N.º	Identificação	Entidade	Função	Datas
E1	Inspetor António Duarte Alves	 SSI	Adjunto no Gabinete da Secretária-Geral	29/04/21
E2	Coronel Vítor Manuel Roldão Caeiro	 GNR	Diretor do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente	26/04/21
E3	Comissário David Marcos Pereira	 PSP POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenação da Atividade Operacional e Formativa Ambiental na PSP	20/04/21
E4	Inspetora Diretora Ana Isabel Garcia	 IGAMAOT	Equipa Multidisciplinar de Cooperação Institucional e Relações Internacionais	28/04/21
E5	Inspetora Diretora Ana Cristina Caldeira	 ASAE	Unidade Nacional de Operações	19/04/21

Figura 13 – Identificação dos entrevistados

De referir ainda que a presente análise ao conteúdo das entrevistas (Apêndice H) teve como referência o enquadramento das respostas fornecidas, alinhadas com os segmentos de resposta identificados (Apêndice G), de acordo com o interesse da investigação.

Por conseguinte, em relação à **Questão um** sobre a adequação do modelo EIXM para o IInfoCA, os entrevistados consideraram que como modelo formal de troca de informação implementado na UE, baseado no SI SIENA, garante a legalidade e fidelidade do IInfoCA, havendo sempre possibilidade de melhorias.

Se essa adequabilidade é assumida, nos entrevistados do SSI, GNR e PSP, noutra perspetiva contrária a entrevistada da IGAMAOT evidencia que o modelo EIXM “não pode deixar de considerar a elevada especificidade técnica e diversidade da matéria em causa” (A. Garcia, entrevista por email, 27 de abril de 2021). Acrescentando que seria importante existir uma coordenação mais especializada, no âmbito da CrimAmb, tanto no nível europeu como nacional.



Como constrangimento ao modelo EIXM também identificada, merece destaque o referido por Pereira (entrevista por videoconferência em 19 de abril de 2020), que a “UE deveria utilizar somente um CCon, que congregasse toda a informação, mesmo a disponibilizada por via da Interpol”, ou outros, que simplificaria o IInfoCA às entidades nacionais.

No concernente à recomendação que a RAMCA apresentou aos Estados-Membros, com vista à designação de uma entidade central ou plataforma a nível nacional responsável pela coordenação dos esforços de todas as autoridades envolvidas na luta contra a CrimAmb (**Questão dois**), todos os entrevistados foram unânimes quanto à concordância enquanto constrangimento e condicionamento do MNIICA.

Esse consenso, pode decorrer do facto de existir no MNIICA “uma grande panóplia de OPC e entidades administrativas que lidam com a CrimAmb, gerando um quadro de atuação distinto face a fenómenos criminais idênticos” (V. Caeiro, *op. cit.*), podendo encontrar resposta na “reorganização dessas entidades, através da fusão com outros OPC, ou outra solução que possibilitasse qualificar todas as entidades enquanto tal” (D. Pereira, *op. cit.*).

Em respeito a mudanças estruturais adicionais, que possibilitem a implementação desse modelo de uma estrutura central ou plataforma, Caldeira (entrevista por videoconferência, 19 de abril de 2021) sublinhou “a questão que certamente se levantaria, relativamente à identificação da entidade a quem caberia a coordenação e a gestão de eventual plataforma centralizada”. Tal constatação, é corroborada pelas diferentes opiniões acerca da entidade que pudesse ser responsável pela coordenação ou somente pela gestão da plataforma, tendo sido enumeradas possibilidades de ser o MAAC, ou o MP a assumirem-se como entidades centrais para a coordenação e o SSI, GNR e IGAMAOT, para a gestão da plataforma centralizada.

A razão que sustenta o MAAC poder assumir essa coordenação central, assenta na abrangência de responsabilidades que detém nesta temática (D. Pereira, *op. cit.*). Em relação ao MP uma das razões, centra-se no facto de ser entidade titular da ação penal (A. Garcia, *op. cit.*), em que o DCCEICD com a especialização em desenvolvimento nas temáticas ambientais seria primariamente responsável (D. Pereira, *op. cit.*).

Quanto à gestão de plataforma central, poderia recair no SSI fruto das competências atribuídas de coordenação (A. Alves, *op. cit.*), na GNR pela transversalidade de vertentes de empenhamento que detém neste âmbito (V. Caeiro, *op. cit.*) e na IGAMAOT por ser um OPC de competência específica em matéria do ambiente (A. Garcia, *op. cit.*).



Sobre a necessidade de alterações ao MNIICA (**Questão três**), os entrevistados foram unânimes em atestar a premência das mesmas, muito pelo facto de a CrimAmb possuir uma característica ímpar de difícil abordagem investigacional (V. Caeiro, *op. cit.*).

Um dos principais constrangimentos, que carece de alteração, segundo Pereira (*op. cit.*) é o facto “de não ser obrigatório integrar as entidades ambientais que não sejam OPC, por força da LSI e do quadro legal que estabelece o PUC-CPI”, resultando que as entidades administrativas “claramente, não têm parte no processo de troca de informação criminal” (A. Alves, *op. cit.*).

Em relação aos OPC, que não integram a estrutura orgânica do PUC-CPI, Alves (*op. cit.*) refere que decorre da LSI e da LOIC, que “todos os OPC têm acesso à informação no âmbito das respetivas competências [...] mesmo que não tenham assento”.

Como alteração ao MNIICA ainda referenciada, consiste, na alocação de “recursos humanos dos OPC, especializados os domínios da proteção ambiental ao PUC-CPI” (D. Pereira, *op. cit.*), garantindo assim o cumprimento efetivo da atribuição de coordenação.

Relativamente, à verificação da interoperabilidade dos atuais sistemas de informação do MNIICA (**Questão quatro**), existe consonância que a mesma é parcial.

É assumido pelos entrevistados, que a PIIC, enquanto modelo definido por lei, veio potenciar essa interoperabilidade e concomitantemente o IInfoCA entre as entidades com acesso.

Não obstante, consideram que ainda existem obstáculos de ordem, estrutural, prática e técnica, que necessitam de ser atendidos para maior rentabilização da interoperabilidade.

Dessa forma, a nível estrutural, a problemática reside novamente, na complexidade que a diferente natureza das entidades que concorrem para o MNICA aportam, sendo necessário “incrementar, a interoperabilidade das várias plataformas existentes na estrutura PUC-CPI com as existentes em cada entidade, carecendo de formalização legal” (A. Caldeira, *op. cit.*).

A nível prático, o obstáculo reside principalmente, na dependência da PIIC, do carregamento de informação por parte das entidades responsáveis. E por último a nível técnico, a questão do desenvolvimento tecnológico diferenciado, das plataformas informáticas das entidades, condiciona essa a interoperabilidade.

No desígnio de potenciar o IInfoCA, sublinha-se a prioridade elencada pela maioria dos entrevistados, em incrementar uma mudança comportamental a nível de todas as entidades, que se revelaria fundamental para potenciar um melhor funcionamento do MNIIC.



Por fim, respeitante à **Questão cinco**, relacionada com a mais-valia, da implementação, do modelo NEST, proposto pela Interpol, é consensual a todos os entrevistados, tendo sido elencadas um conjunto de características, que no quadro complexo do MNIICA, possibilita mitigar muitos dos constrangimentos elencados, potenciando uma resposta mais coordenada e eficiente ao combate à CrimAmb nacional e transnacional.

Por conseguinte, segundo Alves (*op. cit.*), pela razão de se caracterizar como um modelo que permite a integração de diversas competências e entidades, possibilita uma abordagem multidisciplinar que permitirá um combate integrado ao fenómeno, potenciando assim sinergias entre as diversas entidades envolvidas.

Pela estrutura organizativa que o modelo apresenta, prevendo um Comité diretivo, que agrega os representantes máximos das entidades com atribuições a nível ambiental, tendo em vista a coordenação geral dos esforços da aplicação da legislação ambiental, podendo colmatar a necessidade de centralizar essa coordenação numa única só entidade.

Este modelo, oferece de igual forma, a possibilidade “de contemplar uma base de dados integrada a nível nacional” (D. Pereira, *op. cit.*), que potencia o MNIICA, para além de assegurar a “construção de estratégias de combate à CrimAmb” (V. Caeiro, *op. cit.*) a “troca de boas práticas e a harmonização de procedimentos” (A. Caldeira, *op. cit.*).

5.2. Discussão de resultados

O presente subcapítulo é dedicado à discussão dos resultados obtidos através do processo reflexivo que se desenvolveu, consubstanciado nos capítulos anteriores. Relacionando a análise documental, as recomendações da RAMCA gerais e em particular as endossadas a Portugal, as respostas promovidas a nível nacional concomitantemente com a análise das entrevistas, culminam na identificação de constrangimentos e condicionamentos ao MNIICA, nos domínios da Estratégia Nacional, Estatística e IInfoCA.

No domínio da implementação de uma Estratégia Nacional para o Ambiente tendo sido uma das recomendações apresentadas aos Estados-Membros, no entanto, não consta nas que foram dirigidas a Portugal.

Conforme já abordado, nacionalmente não temos nenhum normativo estruturante, para além de estratégias particulares e institucionais (ainda que incluam a coordenação interinstitucional), que possa promover uma melhor identificação dos objetivos da política ambiental, funções de cada ator e sua articulação e eventualmente centralização da função de coordenação dessa mesma estratégia.



Quanto a essa centralização numa só entidade surge com um problema associado, “relativamente à identificação da entidade a quem caberia a coordenação” (Caldeira, *op. cit.*), não tendo havido consenso por parte dos entrevistados que identificaram como entidades passíveis de assumir essa coordenação, o MAAC, o MP, o SSI, a GNR e a IGAMAOT.

Esta situação, pode encontrar resposta decorrente da recomendação n.º 6, efetuada a Portugal para “investir no ponto focal criado pela GNR e alargá-lo a uma plataforma que apoie e incentive uma abordagem multidisciplinar da [CrimAmb], tornando-se ainda num parceiro mais ativo a nível internacional (Interpol, Europol e UE)” (2021, p. 7), sendo necessário o IInfoCA a nível da CPI seja efetuado via PUC-CPI, conforme definido no EIXM.

Sublinha-se ainda que a definição das tarefas e funções, com o quadro complexo de entidades existentes no MIINCA, que gera “um quadro de atuação distinto face a fenómenos criminais idênticos” e associado ao “facto de a criminalidade ambiental possuir uma característica ímpar de difícil abordagem investigacional” (V. Caieiro, *op. cit.*), promoveria certamente uma ação mais eficaz no IInfoCA e no combate ao fenómeno criminal associado. Nessa senda, uma solução pode passar por efetuar uma avaliação para “reorganização dessas entidades, através da fusão com outros OPC” (D. Pereira, *op. cit.*).

No âmbito das ligações do PUC-CPI, estrutura responsável pelo IInfoCA no quadro da CPI com as demais entidades, verificou-se que nem todas tem acesso direto o que no desígnio da partilha de dados pode representar um obstáculo, que requeira alterações dos normativos legais, validando o recomendado por Ribeiro (2020).

Tal sucede a nível da recolha de dados estatístico em relação ao RASI, que somente congrega dados da criminalidade ambiental de algumas entidades, deixando de fora de acordo com a resposta de Portugal à recomendação n.º 2, a IGAMAOT, APA, ICNF e DGAM. De acrescentar que os dados do MP e Tribunais, relativamente por exemplo a sentenças no âmbito da CrimAmb transitadas em julgado, também não constam.

Sobre esta temática, Portugal informou que “está a ser estudada a criação de uma plataforma que agregue todos os dados relacionados com a atividade de monitorização e combate ao crime ambiental” (CUE5769/21, p. 2) não adiantando mais informação da entidade onde ficará afeta.

No concernente, concretamente ao PUC-CPI, a presente investigação possibilitou validar o recomendado por Ribeiro (2020), que visa suprir vulnerabilidade do IInfo a nível



nacional no quadro do EIXM, nomeadamente à necessidade de integração efetiva do GNS, UNE e GNI na sua dependência, bem como a premência de alargamento do acesso aos CCon do EIXM, a todos os OPC, como é o caso do já referido em relação à IGAMAOT.

Acrescenta-se ainda, a não existência de “recursos humanos dos OPC, especializados no domínio da proteção ambiental [no PUC-CPI, que possibilitaria garantir o] cumprimento efetivo da atribuição de coordenação” (D. Pereira, *op. cit.*) no domínio específico da CrimAmb.

Cumpre ter presente, que em respeito às recomendações do mesmo autor relacionadas com o “garantir a interoperabilidade entre os SI nacionais e o EIS e o I-24/7, num sistema de *double query*” e em implementar um modelo de “balcão único” a nível dos CCon e dos SI ao dispor por via do PUC-CPI (Ribeiro, 2020, p. 34), é sustentada no facto de não existir interoperabilidades entre os três principais SI (SIS II, SIENA e I-24/7).

No particular da PIIC, tendo sido proposto “Automatizar a migração de dados para a PIIC” (Ribeiro, 2020, p.34), encontra validação no referido pelos entrevistados em relação aos obstáculos de ordem estrutural, prática e técnica, necessários de ultrapassar, bem como a nível da alteração legal necessária de efetuar para abranger as entidades OPC e eventualmente as outras, no sentido de congregar os dados contraordenacionais, tal como já foi supra referido, quer nesta ou noutra plataforma que venha a ser implementada.

Nesta linha, de referir que a GNR gere a Linha “SOS Ambiente, que também congrega dados sobre a CrimAmb, somente partilhada com a IGAMAOT e naturalmente via PIIC.

Quanto à coordenação da participação nacional em fóruns europeus ambientais, depende do fórum a que se refere, realça-se que a maioria das entidades no presente estudo tem assento nesses mecanismos de partilha. Os Planos de Ação da IMPEL e EMPACT são coordenados dentro dos fóruns.

Por forma a suprir a maioria dos constrangimentos e condicionamentos apresentados, alinhado com a recomendação n.º 5 “através da criação de uma plataforma nacional oficial e permanente para a cooperação e coordenação do trabalho das autoridades competentes, incluindo os procuradores do MP, deverá reforçar o intercâmbio de informações entre as autoridades competentes”, Portugal sugeriu em linha com a recomendação da Interpol, a criação do modelo NEST que visa promover a articulação entre os serviços e organismos com responsabilidades [na CrimAmb, tendo a] GNR, manifestado a sua disponibilidade para a criação e coordenação” (2021, pp. 6 e 7).



Esta proposta segue em linha com o referido pelos entrevistados, por se caracterizar como um modelo que permite a integração de diversas competências e entidades, possibilitando uma abordagem multidisciplinar, que permitirá um combate integrado ao fenómeno em apreço.

5.3. Síntese conclusiva

Com vista à prossecução do OE3, na Figura 14 apresentam-se de seguida os condicionamento e constrangimentos que foram identificados no decurso da investigação, considerando-se dessa forma respondida a QD3.

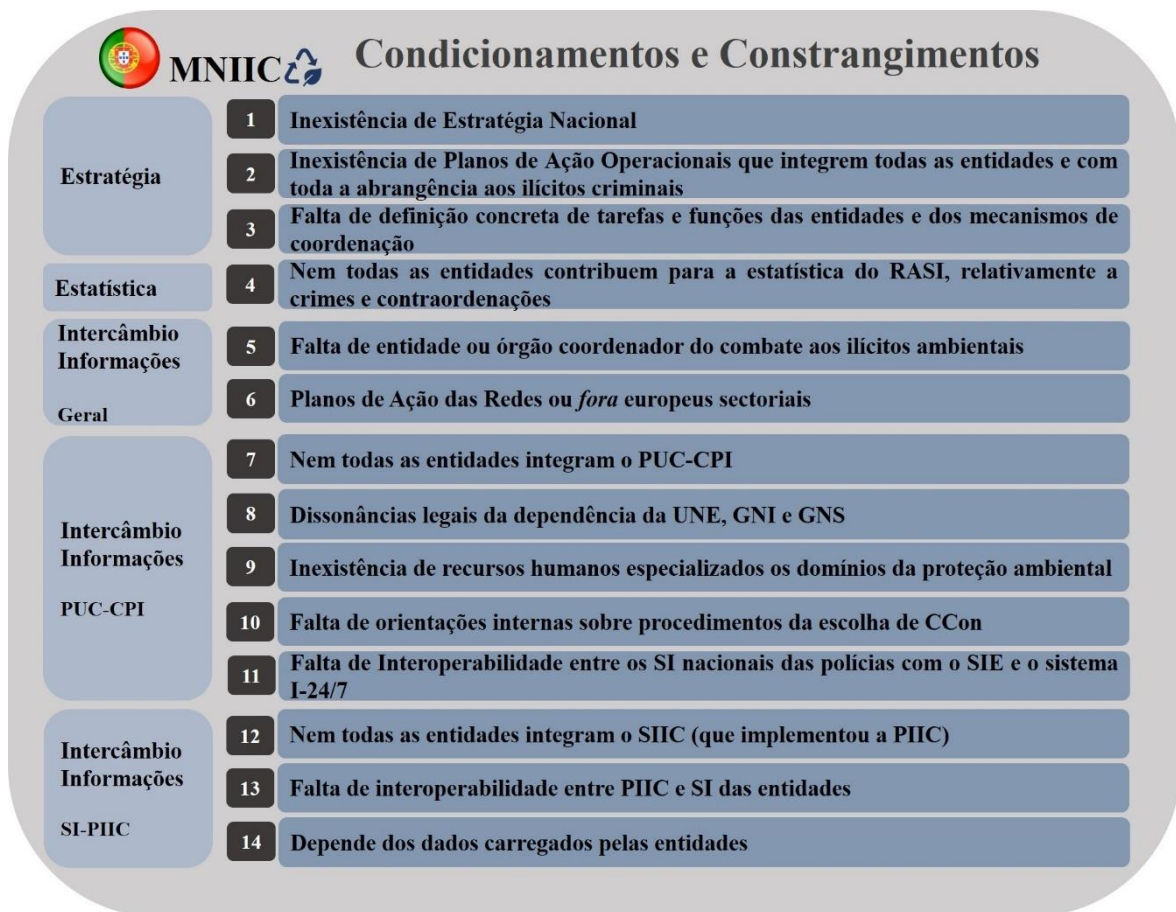


Figura 14 – Condicionamentos e constrangimento do MNIICA



6. Conclusões

Assumindo a segurança como um alicerce do garante dos direitos fundamentais a UE tem acometido sérios esforços de inovação, adaptação e reorganização, para que a mesma seja uma realidade permanente no ELSJ.

Desde a sua fundação, a cooperação foi sempre uma premissa base, para o que é hoje a UE. Nesse processo de construção europeu que teve na criação do ELSJ um dos seus marcos históricos, elevou concomitantemente a necessidade de implementação de medidas a nível da CPI, que permitissem às autoridades da aplicação da lei uma resposta ajustada e efetiva para prevenir e debelar os fenómenos criminais em mutação constante.

Nesta linha, pode-se inferir que a cooperação e o IInfo se assumem como instrumentos preponderantes da CPI, tendo resultado em evidentes esforços de melhorar o acervo legal, para efetivar e potenciar cada vez mais a eficiência e fiabilidade do IInfo. Exemplo disso, é o EIXM implementado em 2012 e que visa sintetizar todo o extenso acervo de funcionamento do IInfo existente na UE, apresentando recomendações a implementar nos Estados-Membros, para potenciar a celeridade, segurança e eficácia do IInfo, entres as autoridades de aplicação da lei, com o fim último de garantir a segurança no ELSJ.

Tendo em consideração as preocupações de salvaguarda ambientais que têm sido uma constante nestas últimas décadas, com vista a potenciar o desenvolvimento sustentável, foram dessa forma assumidos compromissos globais em 2015, que constituem a Agenda 2030 da ONU. Acompanhando e reforçando sempre essas preocupações, a UE tem assumido a linha da frente referente às alterações climáticas e conseqüentemente à proteção ambiental, tal como evidencia o mais recente PEE.

Neste âmbito, a CrimAmb enquanto uma das atividades criminosas mais praticadas, tem contribuído para o compromisso assumido pelas instituições e agências europeias, por forma a disponibilizar aos Estados-Membros as necessárias ferramentas para mitigar esse fenómeno criminal muito complexo pela especificidade que o caracteriza. Tal facto, encontra fundamento no SOCTA2017, que assumiu a CrimAmb como uma das prioridades no combate à criminalidade grave e organizada, e na implementação por parte da UE de normativos legais e regulamentares cada vez mais sancionatórios para os infratores.

Desse modo, o IInfoCA assente no EIXM revela-se crucial para os Estados-Membros no âmbito dos esforços de coordenação e da CPI para o combate à CrimAmb, evidenciado pela importância que lhe foi atribuída nas recomendações resultantes da RAMCA.



Ora, em tal contexto edificou-se o modelo de análise, baseado num estudo de caso e enquadrado por raciocínio dedutivo, para possibilitar analisar o MNIICA enquanto objeto da investigação, com o ensejo de analisar constrangimentos e condicionamentos ao mesmo, no âmbito da CPI.

Neste enquadramento, estabeleceu-se a QC possibilitando a identificação de melhorias passíveis de serem adotadas ao MNIICA, que potenciem a já referida CPI.

No que alude à recolha de dados, sustentou-se na convergência da análise de bibliografia de referência, de Relatórios da UE e ainda num extenso acervo legal nacional e europeu, que contribuiu para o alcance dos OE, por via da resposta às QD associadas.

Seguindo esse alinhamento e em resposta à QD1 “Qual o quadro normativo e organização, que caracteriza o EIXM, no âmbito da CPI?”, referir que com a implementação do EIXM em 2012, resultou como premissa a ter em consideração pelos Estados-Membros a aplicação integral dos normativos DQS e da DPrum, nos normativos internos.

Referente à organização, assenta em vários CCon e associados SI, sendo que os três principais CCon são os GNS, os GNI e as UNE. De destacar que dá prevalência ao uso do CCon da UNE por via da plataforma SIENA. A gestão está concentrada num único PUC-CPI, responsável pela escolha do CCon adequado para o IInfo no âmbito da CPI, que terá que ser implementado em todos os Estados-Membros.

No que concerne à QD2 “Qual o MNIICA enquadrado no âmbito da EIXM?” foi identificada uma estrutura difusa e disruptiva (conforme diagrama de relações no Apêndice E), que decorre da presença de treze entidades, com naturezas orgânicas e tutelas diferentes, não sendo identificada Estratégia Nacional que as integre, aportando com isso especial complexidade, a cada domínio em particular e ao sistema como um todo, particularmente no que ao IInfoCA diz respeito.

No tocante às premissas legais consideradas pelo EIXM, verificou-se que foram todas transpostas para o quadro legal nacional, incluindo a criação do PUC-CPI, assumindo papel central no IInfo em geral, e no particular do IInfoCA. Conta na sua estrutura, enquanto CCon e correspondentes SI, com o GNS, UNE, GNI, Gabinete dos OLig e DPrum, Gabinete CCPA e o GIP (que se encontra em fase de implementação). De realçar, que concretamente ao GNS, UNE e GNI, ainda conta em normativos legais a sua dependência de entidades, podendo geral interpretação dúbia. Para além destes, o PUC-CPI, tem acesso aos restantes CCon previstos no EIXM, por via das entidades gestoras. À parte dos SI para o IInfoCA em uso



no PUC-CPI por via do EIXM, relevar a PIIC que potencia a interoperabilidade entre seis entidades do MNIICA.

Em correlação das entidades com o PUC-CPI, nem todas têm acesso ao IInfoCA instituído no âmbito da CPI, tal como acontece na comunicação de dados estatísticos da CrimAmb para integrar o RASI.

O MNIICA conta ainda com outros mecanismos de cooperação como os fóruns europeus do âmbito ambiental, que potenciam o IInfoCA, ainda que fora da estrutura implementada pelo EIXM.

O referido, possibilitou prosseguir para a resposta à QD3 “Quais os constrangimentos e condicionamentos no MNIICA?”, que promoveu a identificação dos mesmos, decorrente da análise efetuada, nos domínios da Estratégia, Estatística e IInfoCA, este último a nível dos órgãos, CCon e SI.

Dos quatorze identificados nos domínios referidos destacam-se os seguintes:

- Inexistência de Estratégia Nacional;
- Nem todas as entidades comunicarem os dados para a estatística do RASI;
- Nem todas as entidades integram o PUC-CPI;
- Falta de entidade ou órgão coordenador do combate aos ilícitos ambientais;
- Falta de interoperabilidade entre a PIIC e os SI das entidades com acesso.

Destarte, com vista a alcançar o OG da investigação em apreço, apresenta-se a resposta à QC “Que medidas podem ser adotadas no MNIICA, por forma a potenciar a CPI?”.

Na senda, no respeitante ao domínio da Estratégia, propõe-se implementar uma Estratégia Nacional de Proteção da Natureza e do Ambiente e subsequentes Planos de Ação Operacionais para cada área sectorial da proteção ambiental.

A nível do domínio da Estatística a proposta vai no sentido de criação de um SI centralizado ou em alternativa assegurar a interoperabilidade entre os existentes.

No domínio do IInfoCA em geral entende-se como necessário:

- Executar avaliação ao modelo nacional;
- Implementar órgão ou entidade central de coordenação;
- Investir no ponto focal da GNR.

Em relação ao IInfoCA, mais concretamente ao PUC-CPI:

- Efetuar alterações legais, para integrar todas as entidades;
- Integrar, efetivamente, o GNS, a UNE e do GNI, no PUC-CPI;
- Reforçar o PUC-CPI, com recursos humanos especializados na área ambiental;



- Garantir interoperabilidade entre SI nacionais e SI EIXM (EIS e I-27/7);
- Implementar “balcão único” a nível dos CCon e dos SI.

Quanto ao IInfoCA, relacionado com o SI PIIC:

- Efetuar alterações legais, para integrar todos as entidades;
- Automatizar a migração de dados para a PIIC.

Por último, propõe-se a implementação do Modelo NEST da Interpol, sendo que face à estrutura e funcionamento permite mitigar a maioria das propostas que foram apresentadas em relação aos domínios referidos, estando em linha com a proposta apresentada por Portugal no Relatório de resposta à RAMCA.

Releva-se assim a importância dos resultados obtidos e dos contributos aportados, que contribuem para ampliar os conhecimentos nesta área tão complexa e abrangente da CrimAmb, com a sistematização do modelo nacional da proteção ambiental e análise das debilidades sistémicas efetuadas pela lupa do IInfoCA, que possibilita a reflexão futura sobre a necessidade de promover melhor articulação nesta área.

Como limitação ao estudo, identifica-se a abrangência do extenso quadro legal europeu e nacional, no âmbito criminal e contraordenacional que não foi contemplada no presente percurso reflexivo. Ainda, como limitação assume-se a obtenção de contributos por parte de todas as entidades envolvidas no MNIICA, muito por força das condicionantes que decorrem da conjuntura pandémica que atualmente se apresentam.

Tais limitações levam ao emergir de linhas de investigação futura, particularmente relacionadas com a análise ao modelo macro da proteção ambiental em Portugal, em respeito aos ilícitos criminais e contraordenacionais, bem como proceder a estudo no âmbito da edificação de uma Estratégia Nacional de Proteção da Natureza e do Ambiente, tendo em consideração as Estratégias sectoriais existentes.



Referências bibliográficas

- Almeida, C. M. S. H. (2015). *O SEPNA e a polícia ambiental-A cooperação como mecanismo de resposta ao crime ambiental*. (Trabalho de Investigação Individual realizado no âmbito do Curso de Estado-Maior Conjunto). Instituto de Estudos Superiores Militares [IESM]. Lisboa.
- Assembleia da República (2008). *Tratado de Lisboa - Versão Consolidada*. Lisboa: Divisão de Edições da Assembleia da República.
- Assembleia da República (2021). *Tratado de Lisboa*. [Página online]. Retirado de <https://www.parlamento.pt/europa/Paginas/TratadodeLisboa.aspx>
- Barrigas, A. P. R. (2019) *A GNR na investigação de crimes ambientais*. (Trabalho de Investigação Aplicada, realizado no âmbito do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança). Academia Militar [AM]. Lisboa.
- Cardoso, J. A. de J. S. da C. dos S. (2015). O Ambiente, A Polícia do Ambiente e a Investigação Criminal do Ambiente. *CEDIS Working Papers, n.º 12 | Direito, Segurança e Democracia*. Retirado de http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-Working-Paper_dsd_o-ambiente-a-policia-do-ambiente-e-a-investigacao-criminal-do-ambiente.pdf
- CCDR Alentejo (2021). *SOS Ambiente e Território*. [Página online]. Retirado de <https://www.ccdr-a.gov.pt/index.php/fisc/denuncias>
- CITES (2021). *Portugal data - Convention on international trade in endangered species of wild Fauna and Flora*. [Página online]. Retirado de <https://cites.org/eng/parties/country-profiles/pt>
- Comissão Europeia (2019). *The evolution of the EU environment and climate policy framework: from the 6th to the 7th EAP*. [Página online]. Retirado de https://ec.europa.eu/environment/action-programme/pdf/7EAP_Issue_paper_2_evolution_6_to_7_EAP_final.pdf
- Comissão Europeia (2021). *Direção-Geral Justiça e Consumidores*. [Página online]. Retirado de https://ec.europa.eu/info/departments/justice-and-consumers_pt
- Conselho da União Europeia 6253/17, de 15 de fevereiro (2017). *Overview of the information exchange environment in the justice and home affairs area*. Bruxelas. Autor.
- Conselho da União Europeia 14484/1/18, de 06 de junho (2018). *Operational Action Plan 2018 related to the EU crime priority «Environmental Crime» Delegations - Partial*



- Declassification*. Bruxelas: Autor.
- Conselho da União Europeia 9364/19 de 05 de setembro. (2019). *Manual de Intercâmbio de Informações entre as Autoridades Policiais*. Bruxelas: Autor.
- Conselho da União Europeia 14065/19, de 15 de novembro (2019). *Final report of the Eighth round of mutual evaluations on environmental crime*. Bruxelas: Autor.
- Conselho da União Europeia 5769/21, de 29 de janeiro (2021). *8th Round of Mutual Evaluations - «The practical implementation and operation of European policies on preventing and combating Environmental Crime» Follow-up to the Report on Portugal*. Bruxelas: Autor.
- EnviCrimeNet (2021). EnviCrimeNet. [Página *online*]. Retirado de <http://www.envicrimenet.eu/>
- European Justice (2021). Portal Europeu da Justiça - Sistemas judiciais. [Página *online*]. Retirado de https://e-justice.europa.eu/content_judicial_systems_in_member_states-16-pt-pt.do?member=1
- Europol (2017). *Serious and organised crime threat assessment 2017: Crime in the age of technology*. Haia: Autor. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-serious-and-organised-crime-threat-assessment-2017>
- Europol (2021a). EU Policy Cycle - EMPACT. [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/empact>
- Europol (2021b). Europol Analysis Projects. [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-trends/europol-analysis-projects>
- Europol (2021c). Europol Information System (EIS). [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/services-support/information-exchange/europol-information-system>
- Fernandes, J. P. M. (2017). Mecanismos de combate à criminalidade ambiental precisam de maior eficácia - XXI Governo - República Portuguesa. [Página *online*]. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=20170323-mamb-tejo>
- Gomes, C. A. (2018). *Introdução ao Direito do Ambiente*. (3.^a Ed). Lisboa. AAFDL.
- Gomes, P. V. (2006). Cooperação Policial Internacional: O Paradigma da União Europeia. Em: M. M. Valente (Ed.), *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 227–284). Coimbra: Almedina.
- Guarda Nacional Republicana (2019). *Relatório de Atividades* (pp. 0–36).



- https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2018/RA_GNR_2018.pdf
- Guarda Nacional Republicana (2020). *Relatório de Atividades 2019*. Lisboa: Autor.
- IGAMAOT (2021). Rede Nacional IMPEL. [Página *online*]. Retirado de https://www.igamaot.gov.pt/cooperacao_nacional/
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (2020). *Plano de Atividades 2020*. Lisboa: Autor.
- Interpol (2013). National Environmental Security Team (NEST) [Página *online*]. Retirado de <https://www.interpol.int/es/Pagina-de-busqueda?search=NEST>.
- Interpol (2014). *National Environmental Security Task Force Bringing Compliance and Enforcement Agencies Together to Maintain Environmental Security*. Lyon: General Secretariat Environmental Crime Programme – Interpol
- Interpol (2021). Qué es INTERPOL? [Página *online*]. Retirado de <https://www.interpol.int/es/Quienes-somos/Que-es-INTERPOL>
- Leyen, U. von der. (2020). State of the Union Address by President von der Leyen at the European Parliament Plenary. Em: Plenário do Parlamento Europeu. *State of the Union 2020*. Discurso da Presidente da Comissão Europeia, Bruxelas.
- Lourenço, N., Lopes, A. F., Rodrigues, J. C., Costa, A., & Silvério, P. (2015). *Segurança Horizonte 2025. Um conceito estratégico de segurança interna*. Lisboa: Edições Colibri.
- Lusa (2021). Linha SOS Ambiente e Território recebeu mais de 12 mil denúncias em 2020. Público *online*. [Página *online*]. Retirado de <https://www.publico.pt/2021/03/14/sociedade/noticia/linha-sos-ambiente-territorio-recebeu-12-mil-denuncias-2020-1954377>
- Luz, C. S. (2021). Tribunais não aplicam penas de prisão nos crimes ambientais. Jornal de Notícias. [Página *online*]. Retirado de https://www.jn.pt/justica/tribunais-nao-aplicam-penas-de-prisao-nos-crimes-ambientais--13376904.html?target=conteudo_fechado
- Ministério Público (2019). Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos. [Página *online*]. Retirado de <https://gabinteressesdifusos.ministeriopublico.pt/pagina/gabinete-de-interesses-difusos-e-coletivos>
- Ministério Público (2021). Ministério Público o que é? [Página *online*]. Retirado de <http://ministerio-publico.pt/o-que-e/>
- NEP/INV – 001 (A1), de setembro (2020). *Procedimentos relativos à elaboração de trabalhos de investigação realizados no âmbito de Cursos que não atribuem Grau*



- Académico. Lisboa. Instituto Militar Universitário.
- NEP/INV – 003 (A3), de setembro (2020). *Estrutura e regras de citação e referência de trabalhos escritos a realizar no Instituto Universitário Militar*. Lisboa. Instituto Universitário Militar.
- NEP OPSEG/DEPOP/0405, de 26 de abril (2006). *Brigadas de Poteção Ambiental da PSP*. Lisboa: Departamento de Operações da Polícia de Segurança Pública.
- Pedroso, A. T. (2014). O Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça da União Europeia. Em: Jorge Bacelar Gouveia (Coord.), *Estudos de Direito e Segurança Vol. II* (pp. 65–90). Coimbra: Almedina.
- Pereira, A. (2012). *A cooperação na investigação criminal: contributos para uma maximização operacional*. (Dissertação de Mestrado em Direito) Universidade Autónoma de Lisboa [UAL]. Lisboa.
- Quercus (2002). Linha SOS Ambiente: para uma participação mais efectiva dos cidadãos. [Página online]. Retirado de quercus.pt/comunicados/2003/agosto/2213-linha-sos-ambiente-para-uma-participacao-mais-efectiva-dos-cidadaos
- Rede Nacional IMPEL (2021). *Relatório de síntese do trabalho desenvolvido pela Rede Nacional IMPEL 2020-2021*. Lisboa: IGAMAOT.
- Ribeiro, B. V. de B. C. (2020). *A importância do intercâmbio de informação criminal na União Europeia: o modelo nacional*. (Trabalho de Investigação Individual realizado no âmbito do Curso de Estado Maior Conjunto). Instituto Universitário Militar [IUM]. Lisboa.
- Santos, L. A. B., & Lima, J. M. M. (Coord.). (2019). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação*. (2ª Ed., revista e atualizada). Cadernos do IUM, 8. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Sistema de Segurança Interna (2021). O PUC-CPI e a Cooperação Policial Internacional. Em *Em: Apresentação Institucional do PUC-CPI*. Sistema de Segurança Interna. Lisboa.
- Sistema de Segurança Interna (2021). *Relatório Anual de Segurança Interna 2020*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna - Gabinete do Secretário-Geral.
- Teixeira, M. (2017). *Cooperação Policial GNR-Guardia Civil: Operações de Controlo Móvel*. (Trabalho de Investigação Aplicada, realizado no âmbito do Mestrado Integrado em Ciências Militares). Academia Militar [AM]. Lisboa.
- União Europeia (2018). *Ciclo Político da União Europeia para a luta contra a*



Criminalidade Internacional Organizada Grave. Bruxelas: União Europeia.

<https://doi.org/10.2860/901618>

Valente, M. M. G. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial*. (3 ed.). Coimbra: Almedina.



Legislação e normas referenciadas

- Ação Comum 97/827/JAI, de 05 de dezembro (1997). *Cria um mecanismo de avaliação da aplicação e concretização a nível nacional dos compromissos internacionais em matéria de luta contra o crime organizado*. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L, 344/7-344/9. Bruxelas: Conselho Europeu.
- CApAcS (1985). *Convenção de aplicação do Acordo de Schengen*. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L239, 19-62. Schengen: Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa.
- COM(2012) 735 final, de 07 de dezembro (2012). *Reforçar a cooperação em matéria de aplicação da lei na UE: o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM)*. Bruxelas: Comissão Europeia.
- COM(2019) 640 final, de 11 de dezembro (2019). *Pacto Ecológico Europeu*. Bruxelas: Comissão Europeia.
- COM(2020) 605 final, de 24 de julho (2020). *Estratégia da UE para a União da Segurança: um novo ecossistema de segurança (2020-2025)*. Bruxelas: Comissão Europeia.
- COM(2020) 652 final, de 14 de outubro (2020). *Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa geral de ação da União para 2030 em matéria de ambiente*. Bruxelas: Comissão Europeia.
- COM SWD(2020) 260 final, de 28 de outubro (2020). *Executive summary of the evaluation of the Directive 2008/99/EC of the European Parliament and of the Council of 19 November 2008 on the protection of the environment through criminal law (Environmental Crime Directive)*. Bruxelas: Comissão Europeia.
- Conselho da União Europeia 16637/09, de 25 de novembro (2009). *Draft Council Conclusions on an Information Management Strategy for EU internal security*. Bruxelas: Conselho Europeu.
- Conselho da União Europeia 15358/10, de 25 de outubro (2010). *Conclusões do Conselho sobre a criação e implementação de um ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada*. Bruxelas: Conselho da União Europeia.
- CITES, de 03 de março (1973). *Convention on international trade in endangered species of wild Fauna and Flora (CITES)*. Washington: Autor.
- Decisão-Quadro 2006/960/JAI, de 18 de dezembro (2006). *Simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia*. Jornal Oficial da União Europeia, L 386, 89. Bruxelas: Conselho



Europeu.

Decisão 2007/533/JAI, de 12 de junho (2007). *Estabelecimento e ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II)*. Jornal Oficial da União Europeia, L 205, 63-83. Bruxelas: Conselho Europeu.

Decisão C(2011) 4574, de 01 de julho (2011). *Decisão de execução da Comissão, de 1 de julho de 2011, que altera o Manual SIRENE*. Jornal Oficial da União Europeia, L 186, 01-37. Bruxelas: Comissão Europeia.

Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro (1982). *Código Penal*. Diário da República, 1ª Série, 221, 3006(2)-3006(64). Lisboa: Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio (1994). *Regula a colocação de oficiais de ligação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública em organismos internacionais e países estrangeiros*. Diário da República, 1ª-A Série, 119, 2744-2745. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 292/94, de 16 de novembro (1994). *Cria o Gabinete Nacional SIRENE*. Diário da República, 1ª-A Série, 265, 6845-6849. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março (2002). *Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima*. Diário da República, 1ª-A Série, 52, 1752-1758. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional.

Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro (2009). *Lei Orgânica da Marinha*. Diário da República, 1ª Série, 179, 6435-6444. Lisboa: Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro (2011). *Aprova a orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira*. Diário da República, 1ª Série, 239, 5301-5304. Lisboa: Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 23/2012, de 01 de fevereiro (2012). *Aprova a orgânica da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território*. Diário da República, 1ª Série, 23, 560-562. Lisboa: Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Decreto-Lei n.º 56/2012, 12 de março (2012). *Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente*. Diário da República, 1ª Série, 51, 1093-1098. Lisboa: Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.



- Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto (2012). *Aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica*. Diário da República, 1ª Série, 163, 4641-4646. Lisboa: Ministério da Economia e do Emprego.
- Decreto-Lei n.º 153/2015, de 07 de agosto (2015). *Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril, e à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, prevendo a prestação centralizada de serviços comuns aos s.* Diário da República, 1ª Série, 153, 5508-5513. Lisboa: Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.
- Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro (2015). *Aprova a orgânica do ensino superior militar e o Estatuto do Instituto Universitário Militar*. Diário da República, 1ª Série, 211, 9298-9311. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional.
- Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio (2017). *Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional*. Diário da República, 1ª Série, 100, 2521-2524. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (2017). *Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE*. Diário da República, 1ª Série, 236, 6584-(88) a 6584-(135). Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro (2019). *Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária*. Diário da República, 1ª Série, 176, 71-106. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro (2019). *Aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional*. Diário da República, 1ª Série, 232, 12(2)-12(46). Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março (2020). *Estabelece a orgânica do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional*. Diário da República, 1ª Série, 50, 2-6. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril (1976). *Constituição da República Portuguesa*. Diário da República, 1ª série, 86, 738-775. Lisboa: Assembleia da República.
- Diretiva 2008/99/CE, de 19 de novembro (2008). *Directiva relativa à protecção do ambiente através do direito penal*. Jornal Oficial da União Europeia, L328/28-L328/27.



- Bruxelas: Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia.
- Diretiva n.º 1/2021, de 14 de janeiro (2021). *Diretivas e instruções genéricas para execução da Lei da Política Criminal para o biénio de 2020-2022*. Diário da República, 2ª Série, 9, 131-147. Lisboa: Ministério Público-Procuradoria-Geral da República.
- Informação CE (2010/C 115/01), de 04 de maio (2010). *Programa de Estocolmo*. Jornal Oficial da União Europeia, C ,115/1-115/38. Bruxelas. Conselho Europeu.
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto (2007). *Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública*. Diário da República, 1ª Série, 168, 6065-6074. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro (2007). *Lei orgânica da Guarda Nacional Republicana*. Diário da República, 1ª Série, 213, 8043-8051. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (2008). *Lei de Organização da Investigação Criminal*. Diário da República, 1ª Série, 165, 6038-6042. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (2008). *Lei de Segurança Interna*. Diário da República, 1ª Série, 167, 6135-6141. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto (2009). *Plataforma Integrada de Informação Criminal*. Diário da República, 1ª Série, 155, 5217-5220. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 74/2009, de 12 de agosto (2009). *Aprova o regime aplicável ao intercâmbio de dados e informações de natureza criminal entre as autoridades dos Estados membros da União Europeia, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2006/960/JAI, do Conselho, de 18 de Dezembro*. Diário da República, 1ª Série, 155, 5220-5224. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (2013). *Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)*. Diário da República, 1ª Série, 94, 2921-2942. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (2014). *Lei de Bases da Política do Ambiente*. Diário da República, 1ª Série, 73, 2400 - 2404. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 38/2015, de 11 de maio (2015). *Primeira alteração à Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto, que estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal, e segunda alteração à Lei n.º 49/2008*. Diário da República, 1ª Série, 155, 5217-5220. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 57/2015, de 23 de junho (2015). *Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de*



- agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.* Diário da República, 1ª Série, 120, 4372. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 59/2015, de 24 de junho (2015). *Primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo.* Diário da República, 1ª Série, 121, 4411. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 81/2015, de 03 de agosto (2015). *Trigésima sétima alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo integralmente as Diretivas 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através .* Diário da República, 1ª Série, 149, 5326-5327. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro (2019). *Regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados, transpondo a Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e procede à.* Diário da República, 1ª Série, 39, 1408-1415. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto (2020). *Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal.* Diário da República, 1ª Série, 167, 2-11. Lisboa: Assembleia da República.
- Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto (2006). *Regulamenta o Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro, definindo os termos em que se processa a coordenação da actividade dos serviços dependentes dos Ministérios da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento.* Diário da República, 1ª Série, 155, 5787-5789. Lisboa: Ministérios da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- Portaria n.º 1354/2008, de 27 de novembro (2008). *Aprova o regulamento que define os procedimentos organizacionais, funcionais, técnicos e de articulação entre as entidades envolvidas na organização e no funcionamento dos centros de cooperação policial e aduaneira.* Diário da República, 1ª Série, 231, 8536-8538. Lisboa:



Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Administração Interna e da Justiça.

Regulamento (UE) 2016/794, de 11 de maio (2016). *Cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/ 371/ JAI, 2009/ 934/ JAI, 2009/ 935/ JAI, 2009/ 9*. Jornal Oficial da União Europeia, 135/53-135/114. Bruxelas: Parlamento Europeu e Conselho Europeu.

Resolução A/55/25, de 15 de novembro (2000). *United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto*. Nova Iorque: Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Resolução A/RES/70/1, de 25 de setembro (2015). *Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Nova Iorque: Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de abril (1993). *Aprova o Plano Mar Limpo*. Diário da República, 1ª-B Série, 88, 1849-1855. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Tratado de Funcionamento da União Europeia, de 07 de junho (2016). *Tratado de Funcionamento da União Europeia (Versão Consolidada)*. Jornal Oficial da União Europeia, C, 202/47-202/192. Bruxelas: Conselho Europeu.

Tratado da União Europeia, 07 de junho (2016). *Tratado da União Europeia*. Jornal Oficial da União Europeia, C, 202/1-202/45. Bruxelas: Conselho Europeu.

UNEP-INTERPOL (2016). *Convention on the Conservation Rapid Response Assessment: The Rise of Environmental Crime*. Cairo: Autores.



Anexo A – Recomendações para os Estados Membros do Relatório Final da Oitava Ronda de Avaliação Mútua

Quadro 2 – Súmula das Recomendações da Oitava Ronda de Avaliação Mútua

Domínio	Recomendações
Estratégia Nacional em matéria de Ambiente	Os Estados-Membros que ainda não tenham adotado nenhuma estratégia nacional em matéria de criminalidade ambiental são incentivados a fazê-lo no mais breve prazo possível, bem como a ponderar a adoção de um plano de ação para a execução de tal estratégia, com vista a melhorar a coerência global e a coerência das ações pertinentes neste domínio.
	A estratégia deverá estabelecer os objetivos e as prioridades da política nacional neste domínio da criminalidade, definir claramente as funções e responsabilidades de todas as autoridades competentes implicadas na luta contra este tipo de atividade criminosa e as modalidades de cooperação entre elas, os recursos necessários e os procedimentos e mecanismos para monitorizar regularmente os resultados alcançados.
	Recomenda-se igualmente aos Estados-Membros que atribuam funções de coordenação para a execução da estratégia acima referida a um único organismo/entidade ou estrutura de cooperação e que assegurem a sua regular atualização e revisão, segundo uma abordagem baseada na análise dos riscos, a fim de ter em conta a evolução e as tendências e as ameaças relacionadas com a criminalidade ambiental.
Estatísticas	Desenvolver uma abordagem centralizada e integrada para a recolha de estatísticas sistemáticas , fiáveis e atualizadas sobre a criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos, por parte de cada autoridade competente, com vista a permitir a comparação e análise congruentes e coerentes das informações relevantes entre as instituições.
	As Estatísticas devem abranger todas as infrações ambientais comunicadas e todas as fases dos processos penais e administrativos conexos , com dados desagregados sobre os crimes relacionados com os resíduos, bem como conjuntos de dados e uma análise dos metadados, devendo ser postas à disposição de todas as partes interessadas.
	Utilizar os dados estatísticos disponíveis sobre a criminalidade ambiental para desenvolver avaliações globais com base nos riscos ambientais e realizar avaliações estratégicas , a fim de avaliar a eficácia dos seus sistemas nacionais e de, se necessário, os adaptar, a fim de combater mais eficazmente esta forma de criminalidade.
	Melhorar os canais de informação sobre a criminalidade ambiental entre as autoridades competentes , ponderando a criação de uma base de dados centralizada ou assegurando a interligação e a interoperabilidade entre as bases de dados existentes , bem como a criação de uma autoridade central responsável pela gestão dos dados relevantes.
Ação Preventiva	Dar prioridade à prevenção da criminalidade ambiental , incluindo a ligada aos resíduos, e, nesse sentido, a recorrerem ou a continuarem a desenvolver um vasto leque de atividades e programas que visem tanto o setor público como o setor privado.
	Efetuar, com regularidade, campanhas de informação, educação e sensibilização do público destinadas a prevenir a criminalidade ambiental , incluindo a ligada aos resíduos, visando nomeadamente grupos de risco específicos (em particular, as crianças), os comportamentos de risco e os fluxos de resíduos de alto risco.
	Ponderar a criação de pontos de denúncia para casos de criminalidade ambiental , a fim de incentivar os cidadãos a participar às autoridades competentes eventuais infrações no domínio ambiental.
	Promover a cooperação com o setor privado , nomeadamente com as ONG, no que diz respeito à prevenção da criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos.
Estruturas	Tomar medidas adequadas para assegurar ou aumentar o nível de especialização dos seus juízes e procuradores , a fim de garantir a eficácia da ação penal e das sanções em matéria de criminalidade ambiental.
	Ponderar a criação de estruturas/unidades especializadas e/ou a nomeação de juízes e procuradores especializados com um bom nível de competência e de conhecimentos neste domínio complexo da criminalidade e proporcionar-lhes formação especializada contínua sobre a legislação ambiental, incluindo em matéria de resíduos e sobre os crimes cometidos neste domínio.



	<p>Ponderar a criação de redes de juízes e de procuradores especializados em criminalidade ambiental a nível nacional, de modo a facilitar o intercâmbio de experiências e a prestação de assistência mútua, para aumentar a eficácia da luta contra este tipo de criminalidade</p>
Estruturas – Autoridades de polícia/responsáveis pela aplicação da Lei	<p>Criar, no quadro dos seus serviços nacionais de polícia, unidades especializadas, tanto a nível central como a nível local, responsáveis pela investigação da criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos, a fim de combater de forma mais eficaz esse tipo de criminalidade.</p> <p>Reforçar o nível de especialização do pessoal das autoridades de polícia que se ocupa das investigações, a fim de assegurar o nível de conhecimentos especializados necessário para o tratamento de formas tão complexas de criminalidade</p> <p>Dotar as unidades/os serviços pertinentes das suas autoridades de polícia de recursos humanos adequados, ou a prosseguir o seu desenvolvimento, a fim de reforçar a sua capacidade de inspeção e execução no combate à criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos.</p>
Estruturas – Outras Autoridades Principais	<p>Manter e/ou, consoante o caso, aumentar o nível de especialização e de competência do pessoal das suas autoridades administrativas incumbido de tratar infrações no domínio da criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos, a fim de assegurar um nível adequado de conhecimentos especializados neste domínio técnico e complexo.</p> <p>Assegurar que as suas autoridades administrativas ambientais disponham de efetivos em número adequado para realizar atividades de controlo de forma eficiente e proativa, nomeadamente mediante a realização de um número suficiente de inspeções para controlar o cumprimento da legislação ambiental e detetar infrações neste domínio.</p> <p>Atribuir competências (limitadas) de investigação criminal aos inspetores administrativos no domínio ambiental, a fim de reforçar a sua capacidade de deteção e investigação de casos de criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos.</p>
Estruturas – Cooperação e Coordenação a Nível Nacional	<p>Estabelecer um quadro interinstitucional formal e estruturado para a cooperação a nível estratégico e operacional entre todos os intervenientes relevantes implicados na prevenção e luta contra a criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos, com base numa abordagem multidisciplinar, eventualmente celebrando protocolos ou memorandos de entendimento.</p> <p>Designar, a nível nacional, um órgão ou entidade central ou uma plataforma responsável pela coordenação dos esforços de todas as autoridades implicadas na luta contra a criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos, tendo em vista criar sinergias e maximizar o grau de preparação e as capacidades de reação.</p> <p>Assegurar um intercâmbio sistemático de informações e a criação de bases de dados partilhadas, com dados relativos à criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos, entre todas as autoridades competentes implicadas na luta contra tais atividades criminosas.</p>
Formação	<p>Tendo em conta a natureza complexa e multifacetada da criminalidade ambiental, manter ou reforçar a formação aprofundada, regular e contínua neste domínio para todos os profissionais implicados, incluindo os procuradores e os juízes.</p> <p>Ponderar a possibilidade de desenvolver ou disponibilizar o planeamento interinstitucional da formação, com vista a ministrar uma formação conjunta que reúna todos os intervenientes na luta contra a criminalidade ambiental e a facilitar a cooperação reforçada entre as autoridades de polícia e os serviços do Ministério Público.</p> <p>Utilizar da melhor forma possível as oportunidades de formação disponíveis a nível da UE, por exemplo através da CEPOL e das redes pertinentes, bem como a nível internacional.</p> <p>Recorrer a métodos de aprendizagem eletrónica na formação em matéria ambiental.</p>
Aspetos Jurídicos	<p>Ponderar a revisão da legislação nacional relacionada com a luta contra a criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos, e, se possível, a proceder à sua compilação num único texto jurídico, a fim de facilitar a sua perfeita compreensão e integral execução por todas as autoridades competentes.</p> <p>Assegurem uma distinção clara entre os sistemas de sanções administrativas e de sanções penais no domínio do ambiente, adotando e disponibilizando a todos os intervenientes relevantes critérios específicos e uniformes para estabelecer tal distinção.</p>



	<p>Estabeleçam orientações para assegurar que sejam adequadamente definidos conceitos problemáticos como os de danos substanciais e danos ambientais, de modo a facilitar o trabalho das autoridades competentes neste domínio.</p> <p>Assegurem um nível adequado das sanções aplicáveis por crimes ambientais, incluindo os crimes relacionados com os resíduos, e em particular das sanções pecuniárias aplicáveis às empresas, devendo também garantir que tais sanções sejam efetivamente aplicadas sempre que estejam preenchidos os critérios pertinentes.</p> <p>Assegurem que a sua legislação nacional permita a utilização de instrumentos de investigação especiais para investigar os crimes ambientais, incluindo os relacionados com os resíduos, na medida em que tal seja proporcionado em relação à infração em causa, a fim de combater de forma eficaz estes fenómenos criminais.</p>
Questões Processuais	<p>Assegurem que os procuradores e os juízes disponham de conhecimentos suficientes para avaliar a admissibilidade dos elementos de prova, em processos de criminalidade ambiental, e que, para esse efeito, lhes proporcionem uma formação especializada adequada.</p> <p>Utilizar os produtos da criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos, a fim de financiar a luta contra tais atividades criminosas.</p> <p>Utilizem plenamente as possibilidades de as ONG ativas no domínio da defesa do ambiente participarem em processos judiciais, a fim de aproveitar da melhor forma os seus conhecimentos especializados, contribuindo assim para a luta contra a criminalidade ambiental.</p> <p>Sem prejuízo da legislação da UE em matéria de proteção de dados, os Estados-Membros devem ponderar a criação de um registo da responsabilidade ambiental para promover o cumprimento e evitar as infrações à legislação ambiental.</p>
Cooperação Internacional	<p>Participar ativamente nos trabalhos efetuados a nível da UE e internacional para reforçar a cooperação na luta contra a criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos, em especial nas atividades das agências e dos organismos da UE – Eurojust, Europol e RJE – e das redes europeias ativas neste domínio.</p> <p>Reforçar a sensibilização dos profissionais para as possibilidades e as vantagens das EIC e do recurso a estas equipas nos processos de criminalidade ambiental, a fim de aumentar a eficácia das investigações.</p> <p>Assegurar ou a desenvolver mais a cooperação com os países vizinhos, nomeadamente com os países terceiros, e, se se justificar, a desenvolver a cooperação regional para lutar contra a criminalidade ambiental.</p> <p>Cooperar estreitamente com os demais Estados-Membros e os países terceiros que sejam destino ou origem das transferências de resíduos, a fim de coordenar esforços no combate às atividades ilegais transfronteiras neste domínio, nomeadamente criando pontos de contacto/agentes de ligação com vista ao intercâmbio de informações e à partilha de boas práticas.</p>
Cooperação Entre o Setor Público e o Setor Privado	<p>Recorrer a parcerias público-privadas no domínio da defesa do ambiente, que poderão ter por base memorandos de entendimento ou outros acordos formais, com vista a assegurar que haja um quadro claro para a cooperação regular, contribuindo assim para reforçar a luta contra a criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos.</p> <p>Criar estruturas ou organismos, com a participação de representantes tanto do setor público como do privado, consagrados às questões ambientais, com vista a assegurar a cooperação no domínio da prevenção e luta contra a criminalidade ambiental, incluindo a ligada aos resíduos</p> <p>Estabelecer ou a desenvolver mais as relações de trabalho, diálogos e intercâmbios regulares de informações com as ONG nacionais ativas no domínio ambiental.</p> <p>Incentivar o setor privado a partilhar informações sobre suspeitas de infrações ambientais com as autoridades públicas, se adequado, prevendo na legislação nacional, para o setor privado, uma obrigação de comunicar incidentes ambientais.</p>

Fonte: Adaptado a partir de Council of the European Union 14065/19 (2019).



Anexo B – Outros Canais de contacto no âmbito do EIXM

<ul style="list-style-type: none">o Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA)<p>Os CCPA são estabelecidos com base em acordos bilaterais ou multilaterais, no âmbito da cooperação policial nos termos do art.º 39 da CAAS. Nesses acordos, as partes contratantes definem a base da sua cooperação transfronteiriça, incluindo as tarefas, estrutura legal e procedimentos para estabelecer e operar os centros. Os CCPA prestam consultoria e apoio não operacional às polícias operacionais nacionais, alfândegas e outras agências na região de fronteira onde estão localizadas (Documento 9364/19, CE).</p><p>Os elementos que integram os CCPA têm a tarefa de fornecer rapidamente informações solicitadas, conforme o previsto nos termos da Iniciativa Sueca. O tipo de intercâmbio de informações diz respeito essencialmente crimes moderadamente graves, fluxos ilegais de migração e problemas de ordem pública (Documento 9364/19, CE, 2019).</p>o Oficiais de Ligação na Europol<p>Como já referido no ponto 1.2.1.2, cada UNE designa pelo menos um agente de ligação para a Europol, os quais estão sujeitos à legislação do EM que o designou, e formam na Europol os gabinetes de ligação nacionais. O principal papel destes agentes é contribuir para o intercâmbio de informações entre o seu país e a Europol, contudo também podem efetuar a ligação com agentes de outros EM, de países terceiros e organizações internacionais (Regulamento (UE) 2016/794, do Parlamento Europeu e do Conselho).</p>o Oficiais de Ligação<p>A CAAS, no seu art.º 47.º, prevê outra modalidade de ponto de contacto, que se consubstancia no destacamento de oficiais de ligação de um EM para junto de autoridades policiais noutro EM, com o fundamento de promover e acelerar a cooperação entre esses EM, através de contactos diretos designadamente no que diz respeito ao intercâmbio de informações.</p>o Pontos de Contacto Nacionais (PCN) de Prüm<p>As Decisões de Prüm, designadamente a Decisão 2008/615/JAI e a Decisão 2008/616/JAI ambas do Conselho, tiveram a intenção de intensificar as operações de cooperação transfronteiriça, em particular no combate ao terrorismo e à criminalidade transfronteiriça. Para este desiderato, as decisões previam a automatização da partilha de dados, em três áreas distintas, nomeadamente de perfis de ADN, de dados dactiloscópicos e de dados nacionais do registo de matrícula de veículos. Além destes dados, as Decisões ainda prevêm a partilha de informação respeitante a eventos importantes de alcance transfronteiriço e na prevenção de atentados terroristas.</p><p>Os EM para cada tipo de intercâmbio de dados devem prever um PCN, conforme está previsto no art.º 6.º, 11.º, 12.º, 15.º e 16.º ambos da Decisão 2008/615/JAI do Conselho.</p>o Pontos Nacionais de Informação de Futebol (PNIF)<p>No intuito de prevenir e combater a violência relacionada com o futebol principalmente aquando da realização de jogos de dimensão internacional, os EM foram convidados a criar os PNIF, passando a ser um canal de intercâmbio de informações, para efeitos de cooperação policial. O PNIF do EM, onde decorre o campeonato ou jogo de futebol, antes, durante e após o evento, deve manter o contacto com os serviços de polícia do(s) EM(s) envolvidos, podendo partilhar informações relacionadas com a segurança e ordem pública ou sobre a criminalidade em geral, desde que diretamente esteja relacionada com o campeonato ou jogo de futebol (Decisão 2002/348/JAI, do Conselho Europeu).</p>

Figura 15 – Outros canais de contacto do EIXM com acesso do PUC-CPI

Fonte: Ribeiro (2020).

<ul style="list-style-type: none">o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA)<p>No combate à criminalidade organizada, a UE tem tido a preocupação de dotar, as polícias, de meios capazes de investigar e analisar operações financeiras relacionadas com atividades criminosas, uma vez que estas por vezes têm, como objetivo a obtenção de elevados lucros. Embora já existissem, em alguns EM, serviços de recuperação de bens, e desde 2004, tivesse sido implementada a Rede Camden Inter-serviços de Recuperação de Bens (CARDN), que integrada pela Áustria, Bélgica, Alemanha, Irlanda, Países Baixos e Reino Unido, a UE, através da Decisão 2007/845/JAI do Conselho, de 6 de dezembro de 2007, prevê a criação ou a designação, em cada EM, de um GRA.</p><p>Os GRA têm como finalidade garantir o intercâmbio de informações de forma a “facilitar a deteção e identificação dos produtos e outros bens relacionados com o crime suscetíveis de serem objeto de uma ordem de congelamento, apreensão ou perda (...)”. A troca de informações é efetuada nos termos da Iniciativa Sueca (Conselho Europeu, Decisão 2007/845/JAI).</p>o Unidades de Informação Financeira (UIF)<p>Em 2015, a UE, vem reforçar a necessidade de existir um intercâmbio de informações sobre situações que indiquem branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, pelo que, cada EM, para este efeito deveria criar uma UIF operacionalmente independente e autónoma para recolher e analisar a informação, com a finalidade de estabelecer ligações entre as operações suspeitas e as atividades criminosas a elas subjacentes. As UIF servem como pontos de contato nacionais para o intercâmbio de informações transfronteiriças, podendo trocar informações diretamente, de forma livre e espontânea, ou mediante solicitação de outras UIF ou de unidades similares de países terceiros (Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e Conselho).</p>o Convenção Nápoles<p>A Convenção Nápoles promove a assistência mútua e a cooperação entre as autoridades nacionais na prevenção, investigação e repressão de infrações que visem a violação de regulamentos aduaneiros nacionais e da UE, com o principal objetivo de combater a fraude aduaneira e o tráfico transnacional, nomeadamente de drogas, armas, munições, explosivos, bens culturais, resíduos perigosos e tóxicos, materiais nucleares e equipamentos destinados à produção de armas biológicas e químicas (Eur-Lex, 2016).</p>o Unidades de Informação de Passageiros (UIP)<p>Com o objetivo de prevenir, detetar, investigar e reprimir infrações terrorista ou a criminalidade grave, a UE indica que cada EM deve criar ou designar uma UIP, que efetue a recolha, conservação e tratamento de dados sobre os registos de identificação dos passageiros (<i>Passenger Name Record – PNR</i>). Os dados são obtidos junto das transportadoras aéreas ou de outros operadores, tais como agências de viagem e operadores turísticos que prestam serviços afins. Os Estados-Membros deverão trocar informações entre si através de redes apropriadas de intercâmbio de informações, de modo a facilitar a partilha de informações e a garantir a interoperabilidade (Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho).</p>o Centros Nacionais de Coordenação EUROSUR (CNC EUROSUR)<p>A UE, dada a necessidade de detetar, prevenir e combater a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça, bem como de contribuir para garantir a proteção e a salvaguarda da vida dos migrantes, além de promover a cooperação entre a Agência Europeia de Guarda de Fronteiras e Costeira, mais conhecida por Frontex, e as autoridades nacionais responsáveis pela vigilância das fronteiras externas, criou o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR) (Regulamento (UE) n.º 1052/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho).</p><p>Neste âmbito os EM são convidados a criar um CNCE cuja a função principal é otimizar o intercâmbio de informações entre todas as autoridades às quais incumbem responsabilidades pela vigilância das fronteiras externas a nível nacional, assim como com outros CNCE e perante a Frontex (Regulamento (UE) n.º 1052/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 2013).</p>
--

Figura 16 – Outros canais de contacto do EIXM

Fonte: Ribeiro (2020).



Anexo C – Outros Sistema de Informação no âmbito do EIXM

Designação do Sistema de Informação	Âmbito	Normativo Legal
Sistema de Informação Aduaneira (SLA)	Cooperação entre as autoridades aduaneiras, relacionadas com atividades de tráfico ilícito	Decisão 2009/917/JAI, do Conselho
Sistema de Informação sobre Vistos (SIV)	Consulta eletrónica de dados para fins de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outros crimes graves	Decisão 2008/633/JAI, do Conselho
Eurodac	Permite a comparação de dados dactiloscópicos (impressões digitais)	Regulamento (UE) N.º 603/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho
Registo do Nome de Passageiro (PNR)	Utilização de dados do PNR para a prevenção, deteção, investigação e repressão de ações terrorista e crimes graves	Diretiva (UE) 2016/681, do Parlamento Europeu e do Conselho
Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)	Permite determinar se a presença no território dos EM de nacionais de países terceiros, isentos da obrigação de visto, pode representar um risco de segurança ou de imigração ilegal, ou um elevado risco de epidemia.	Regulamento (UE) 2018/1240, do Parlamento Europeu e do Conselho
Sistema Europeu de arquivo e Transmissão de Imagens (FADO)	Deteção de documentos falsos	Ação Comum (98/700 / JAI), do Conselho

Figura 17 – Outros Sistemas de Informação no âmbito do EIXM

Fonte: Ribeiro (2020).



Anexo D – Dependência e normativo legal dos canais de contacto nacionais

Gabinetes, Unidades e outros Pontos de Contacto	Dependência Orgânica/Funcional	Normativo Legal
PUC-CPI	SG-SSI	<ul style="list-style-type: none"> DL n.º 49/2017, de 24 de maio DL n.º 10/2020, de 11 de março
GNS	1.º Ministro (Integra o Gabinete Coordenador de Segurança)	<ul style="list-style-type: none"> DL n.º 292/94, de 16 de novembro - Cria o GNS Art.º 21.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – LSI
	PUC-CPI Garante a gestão	<ul style="list-style-type: none"> N.º 6 do Art.º 23.º-A da LSI Al. a), n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março - Estabelece a orgânica do PUC-CPI
UNE E GNI	PJ Garante o funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> N.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto – Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) Al. a), n.º 2, do art.º 5.º do DL n.º 137/2019, de 13 de setembro - Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária
	PUC-CPI Garante a gestão	<ul style="list-style-type: none"> N.º 6 do Art.º 23.º-A da LSI Al. b), n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 10/2020, de 11 de março - Estabelece a orgânica do PUC-CPI
CCPA	PUC-CPI Garante a Coordenação	<ul style="list-style-type: none"> Decreto n.º 13/2007, de 13 de julho - Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora em 19 de novembro de 2005 Portaria n.º 1354/2008, de 27 de novembro - Aprova o regulamento que define os procedimentos organizacionais, funcionais, técnicos e de articulação entre as entidades envolvidas na organização e no funcionamento dos CCPA N.º 6 do Art.º 23.º-A da LSI Al. c), n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 10/2020, de 11 de março - Estabelece a orgânica do PUC-CPI
OLE	PJ GNR PSP SEF	<ul style="list-style-type: none"> N.º 3 do art.º 12.º da LOIC
	PUC-CPI Garante a Coordenação	<ul style="list-style-type: none"> N.º 6 do Art.º 23.º-A da LSI Al. c), n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março - Estabelece a orgânica do PUC-CPI
OLig Cooperação Bilateral	Secretário-Geral MAI (GNR, PSP, SEF)	<ul style="list-style-type: none"> DL n.º 139/94, de 23 de maio - Regula a colocação de oficiais de ligação do SEF, da GNR e da PSP em organismos internacionais e países estrangeiros
	PUC-CPI Garante a Coordenação	<ul style="list-style-type: none"> N.º 6 do Art.º 23.º-A da LSI Al. c), n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 10/2020, de 11 de março - Estabelece a orgânica do PUC-CPI
PCN Prüm	PCN Impressões Digitais PJ - Laboratório de Polícia Científica	<ul style="list-style-type: none"> Al. e), n.º 1, do art.º 41.º do DL n.º 137/2019, de 13 de setembro - Aprova a nova estrutura organizacional da PJ
	PCN Perfis ADN Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)	<ul style="list-style-type: none"> Art.º 21.º da Lei 90/2017, de 22 de agosto - Segunda alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal
	PCN Registo de Veículos Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN)	<ul style="list-style-type: none"> Art.º 8.º da Lei n.º 46/2017, de 5 de julho - Estabelece os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relativas ao registo de veículos
	PCN Prevenção do Terrorismo PSP	<ul style="list-style-type: none"> Entidade designada pela SG-SSI.
	PCN Grandes Eventos SG-SSI	<ul style="list-style-type: none"> Al. a), n.º 2 do art.º 18.º da LSI
PNIF	PUC-CPI Garante a Coordenação	<ul style="list-style-type: none"> N.º 6 do Art.º 23.º-A da LSI Al. c), n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 10/2020, de 11 de março - Estabelece a orgânica do PUC-CPI
	PSP	<ul style="list-style-type: none"> Al. d), n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto - Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública (LOPSP) Lei n.º 39/2009, de 30 de julho - Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos
GRA	PJ	<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 45/2011, de 24 de junho - Cria, na dependência da PJ, o GRA Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro – fixa a composição e coordenação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA)
UIF	PJ	<ul style="list-style-type: none"> Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro - Aprova a nova estrutura organizacional da PJ
Convenção Nápoles (PCN Cooperação Aduaneira)	ATA	<ul style="list-style-type: none"> Art.º 20.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro - Estabelece a estrutura nuclear da ATA
CNC EUROSUR	GNR	<ul style="list-style-type: none"> Ponto 5.1 e 8.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2017, de 17 de julho - Aprova a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras
GIP (Constituiu-se como UNIP)	PUC-CPI	<ul style="list-style-type: none"> Art.º 3.º da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro - Regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados Al. e), n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 10/2020, de 11 de março - Estabelece a orgânica do PUC-CPI

Figura 18 – Dependência e normativo legal dos canais de contacto nacionais

Fonte: Ribeiro (2020).



Apêndice A – Modelo de Análise

Quadro 3 – Modelo de Análise

TEMA		A importância do intercâmbio de informação criminal ambiental na União Europeia					
Objetivo Geral		Propor melhorias ao modelo nacional de intercâmbio de informação criminal ambiental, para garantir mais eficácia no âmbito da cooperação policial internacional.					
Objetivos Específicos (OE)		Questão Central	Que medidas podem ser adotadas no modelo nacional de intercâmbio de informação criminal ambiental, de forma a potenciar a cooperação policial internacional?				Técnicas de Recolha de Dados
		Questões Derivadas	Conceitos	Dimensões	Indicadores		
OE 1	Examinar o quadro normativo e a organização do caraterizam o modelo europeu de intercâmbio de informação, no âmbito da cooperação policial internacional.	QD 1	Qual o quadro normativo que caraterizam o modelo europeu de intercâmbio de informação criminal ambiental, no âmbito da cooperação policial internacional?	Cooperação	Policial no ELSJ	<p>Normativos estruturantes</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento das prerrogativas da Decisão-Quadro Sueca • Modelo EIXM • Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto de 2009 • Leis orgânicas das entidades • Relatório da 8ª Ronda de Avaliação Mútua sobre a Criminalidade Ambiental, de 2019 • Relatório resposta de Portugal da ronda de avaliação anterior, de 2021 	Análise documental
				Informações	Intercâmbio no ELSJ		
OE 2	Analisar o modelo nacional de intercâmbio de informação criminal ambiental existente, no âmbito da cooperação policial internacional.	QD 2	Qual o modelo nacional de intercâmbio de informação criminal ambiental existente, no âmbito da cooperação policial internacional?	Cooperação	Policial Nacional e no ELSJ	<p>Canais de Contacto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ponto Único de Contacto • Oficiais de Ligação • Gabinete Sirene • Unidade Nacional Europol • Gabinete Nacional Interpol • Redes Formais de Cooperação Ambiental 	Análise documental Entrevistas Semiestruturadas
				Informações	Intercâmbio Nacional e no ELSJ		
OE 3	Analisar constrangimentos e condicionamentos do modelo nacional de intercâmbio de informação criminal ambiental.	QD 3	Quais os constrangimentos e condicionamentos no modelo nacional de intercâmbio de informação criminal ambiental?	Cooperação	Policial Nacional	<p>Sistemas de Informação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de Sistemas de Informação: SIENA, SIS II, I-24/7 • PIIC • Sistemas de Informações das entidades com competência ambiental 	Análise documental Entrevistas Semiestruturadas
				Informações	Intercâmbio Nacional		
						<p>Outros Instrumentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interoperabilidade entre sistemas de informação 	



Apêndice B – Ciclo Político da União Europeia

O ciclo político é constituído por quatro etapas, designadamente: elaboração de políticas; definição de políticas; execução e acompanhamento; e, por fim, avaliação (União Europeia, 2018).

A etapa de elaboração de políticas tem início com a elaboração do relatório SOCTA.

Na segunda etapa, após a análise do SOCTA são definidas as políticas através dos Planos Estratégicos Plurianuais. Na terceira fase, são implementadas as políticas definidas através dos OAP. Estes preveem ações comuns dos Estados-Membros /agências, mas também ações das agências e ações nacionais. As ações comuns são realizadas sob forma de projetos da EMPACT. A execução de cada OAP é liderada por um responsável do Estado-Membro que se voluntaria para liderar a prioridade e supervisionada a nível nacional pelos coordenadores nacionais da EMPACT.

A Europol possui ainda os *Analysis Projects*⁴⁹, que permitem aos entrevistados da Europol, priorizar recursos e apoiar as forças e serviços de segurança e outros parceiros, em debelar o crime organizado (Europol, 2021), sendo um desses exemplos na área da criminalidade ambiental, o AP *EnviCrime*, que apoia as investigações criminais das autoridades competentes UE em todos os fenómenos de criminalidade ambiental, com foco particular, no tráfico de resíduos e crimes que atentem contra a vida selvagem.

Na última etapa é efetuada a Avaliação que pode ser final ou intercalar (União Europeia, 2018). O ciclo político SOCTA, que se encontra em vigência reporta ao período de 2018 a 2021 e teve por base o SOCTA de 2017 (Europol, 2017).

⁴⁹ Os APs integram o *Europol Analysis System* – um sistema de processamento de informação – com foco em certas áreas criminais. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-trends/europol-analysis-projects>.



Apêndice C – Criminalidade ambiental em Portugal

Segundo entendimento do atual Ministro do Ambiente, à altura também Ministro do XXI Governo Constitucional, “[...] as situações ambientais mais graves, tantas vezes designadas de criminosas, dificilmente são penalizáveis, desde logo pela enorme dificuldade em classificá-las como tal, [...] tem como resultado deixar ao regime contraordenacional e à tutela administrativa a responsabilidade sancionatória da quase totalidade das situações de infração ambiental, sejam elas pouco ou muito graves” (Fernandes, 2017).

No atinente, à Constituição da República Portuguesa (CRP), segundo Cardoso (2015, p. 13), “é vista como precursora em muitos aspetos, principalmente por no texto de 1976 fazer já referência ao ambiente como um direito”. Na redação atual da CRP, no n.º 1 do artigo 66.º (Decreto de Aprovação da Constituição de 10 de abril, 1976), consagra que “Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”, podendo-se referir a este artigo como o “artigo ambiental” (Gomes, 2006, p.11, cit. por Barrigas, 2019, p. 11). De realçar ainda que a CRP, considera a defesa da natureza e do ambiente, como uma tarefa fundamental do Estado, na alínea e) do artigo 9.º.

Como enquadramento fundamental, tem que se abordar a Lei de Bases da Política Ambiental (LBPA), que atualizou a “adequação do quadro jurídico à também complexa realidade transnacional da questão ambiental” (Saraiva, 2011, p. 27, cit. por Barrigas, 2019, p. 11), em que, para além do alinhamento com a CRP, relativamente a consagrar o direito ao ambiente, no seu artigo 5.º (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, 2014), contempla ainda outros princípios como o princípio da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador, da integração, da participação e da cooperação, sendo que em termos de vulnerabilidade da atual LBPA, passa por não contemplar de forma explícita, menção a instrumentos sancionatórios (C. A. Gomes, 2018).

Respeitante ao Código Penal (CP) (Decreto-Lei n.º 400/82 de 23 de setembro, 1982), interessa realçar as tipologias de crimes, com conexão direta ou indireta à componente ambiental: i) Crime de incêndio florestal (artigo 274.º); ii) Crime de danos contra a natureza (artigo 278.º); iii) Crime de violação de regras urbanísticas (artigo 278.º - A); iv) Crime de poluição (artigo 279.º); v) Crime de atividades perigosas para o ambiente (artigo 279.º - A); vi) Crime de poluição com perigo comum (artigo 280.º); vii) Crime de perigo relativo a animais ou vegetais (artigo 281.º); viii) Crime de maus tratos a animais de companhia (artigo 387.º); ix) Crime de abandono de animais de companhia (artigo 388.º).

Os crimes supracitados, conforme referido assumem a tipologia de crimes ambientais e da natureza, não obstante, segundo Cardoso (2015) apenas são reconhecidos como crimes ambientais puros os referidos nos artigos n.º 278.º (Danos contra a Natureza), 279.º (Poluição) e 280.º (Poluição com Perigo Comum) (Cardoso, 2015).

Neste âmbito dos ilícitos criminais ambientais, de mencionar ainda que na Lei de Política Criminal para o biênio 2020-2022, 55/2020, Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, define um rol de crimes de prevenção prioritária, sendo que prevê na alínea n) do artigo 4.º, “O crime de incêndio florestal e os crimes contra o ambiente”, bem como definiu os crimes de investigação prioritária, onde na alínea p) do artigo 5.º consta “o crime de incêndio florestal e os crimes contra o ambiente e o tráfico de espécies protegidas”.

De acrescentar que na sequência da publicação da Lei de Política Criminal, a PGR aprovou a Diretiva n.º 1/2021, de 14 de janeiro, contendo instruções genéricas que vinculam os magistrados do MP e os OPC que os coadjuvarem. Sendo que, em relação aos referidos crimes de investigação prioritária na área ambiental⁵⁰, estabelece que os inquéritos neste domínio, deverão ser atribuídos “

[...] mediante distribuição concentrada, designadamente numa mesma secção ou unidade funcional, sob o denominador comum da tutela penal dos interesses difusos, de modo a favorecer a especialização, a interlocução com as entidades ambientais, a criação de uma rede nacional do MP em matéria de ilícito ambiental, a eficácia da

⁵⁰ A diretiva, dá enfoque aos ilícitos relativos à poluição do meio hídrico, à transferência de resíduos, ao tráfico de meixão, ao tráfico de madeira, à violação do ordenamento do território, aos incêndios florestais e aos ilícitos contra o património.



formação e o aumento da deteção do crime e do exercício da ação penal. (Diretiva n.º 1/2021 de 14 de janeiro, 2021)

A elencada dificuldade de tipificação criminal, do que são crimes ambientais, encontra fundamentação pela baixa taxa de condenação tal como referido pela IGAMAOT, em que apenas 06% dos casos de poluição e de danos contra a natureza foram levados a julgamento, na última década, sendo que uma das possíveis justificações assenta no facto de a “Lei [ser] vaga e muitas sentenças não fazem avaliação correta” (Luz, 2021). No artigo é referido que “embora o Código Penal preveja punições pesadas, incluindo penas de prisão que podem ir dos três aos 12 anos, apenas uma ínfima parte das situações chega à barra dos tribunais e não há memória de condenações a prisão efetiva em Portugal.” (Luz, 2021).

Nessa senda, e socorrendo-se do RASI, nomeadamente o constante no capítulo das ações e operações, relativas à proteção da natureza, sintetizadas na Figura 19, de realçar que grande parte dos dados fornecidos relativamente às ações e operações, advém da GNR.

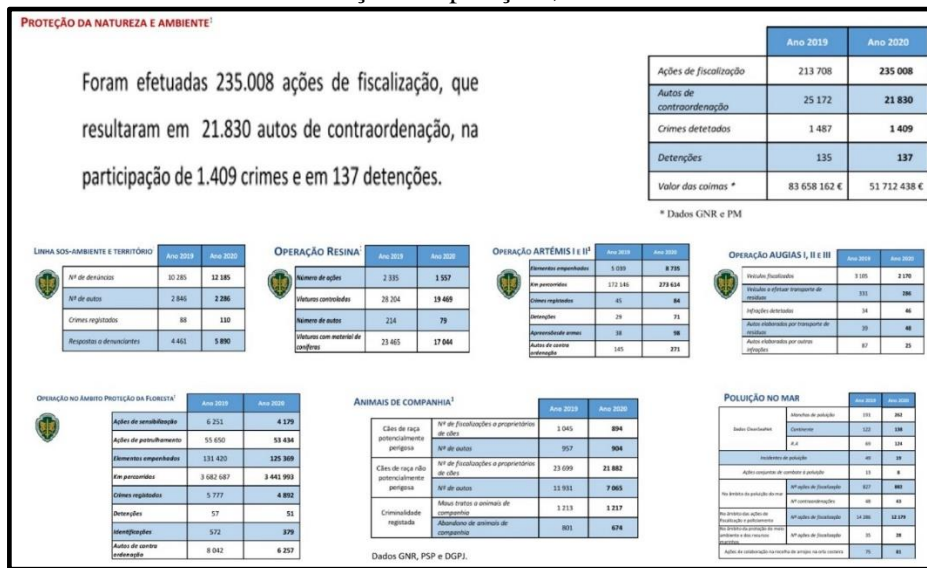


Figura 19 – Ações e operações na segurança interna (Proteção da Natureza)

Fonte: Adaptado a partir de RASI 2020 – Sistema de Segurança Interna (2021, pp. 137-138)

Já no que se refere às ações de prevenção e Combate aos incêndios rurais, de destacar os resultados operacionais, bem como o gráfico da criminalidade registada, em relação a esta tipologia criminal, que se encontram plasmados na Figura 20. Neste âmbito de ressaltar, que relativamente aos resultados operacionais os mesmos resultam das ações levadas a cabo pela GNR, PSP e PJ.

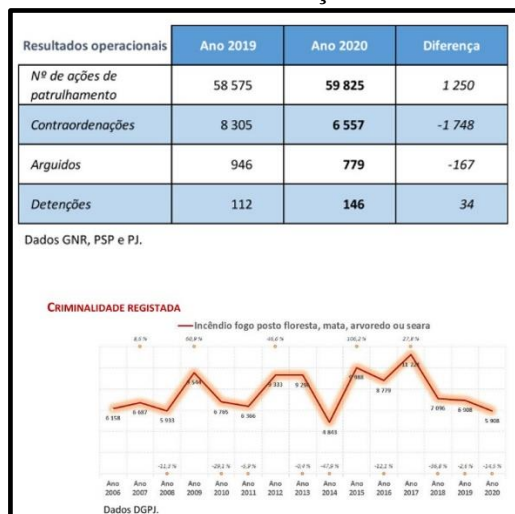


Figura 20 – Resultados operacionais e criminalidade - incêndios rurais

Fonte: Adaptado a partir de RASI 2020 – Sistema de Segurança Interna (2021, pp. 144-145).



Apêndice D – Caracterização das entidades do MNIICA

Quadro 4 – Caracterização das entidades do MNIICA

Estrutura		Tutela	Entidade	
Judicial		MJ	Tribunais	A nível do poder judicial, decorrente da Constituição da República Portuguesa ⁵¹ , nos seus, definem-se os princípios da organização judiciária em Portugal, com duas jurisdições, a civil e a administrativa. Na jurisdição cível, os tribunais comuns em matéria cível e criminal são os tribunais judiciais, organizados no “Supremo Tribunal de Justiça, os tribunais da Relação e os tribunais de comarca” (European Justice, 2021) ⁵² . Assim, a matéria de âmbito ambiental, não é tratada em particular.
			MP por via do DCCEICD, da PGR	Para além dos tribunais, existem os magistrados que integram o MP, sendo um “órgão de administração da justiça, integrado na função judicial do Estado” que dentre as demais funções atribuídas compete “exercer a ação penal, dirigir a investigação criminal, participar na execução da política criminal, representar o Estado, defender a legalidade democrática” (MP, 2021) ⁵³ . Na dependência direta do Procurador-Geral da República, encontra-se também o DCCEICD, edificado em 2014, que tem dentro das várias funções atribuídas, a de se articular com “entidades públicas e privadas que tenham como interesse e objeto de intervenção a defesa dos interesses difusos e coletivos”, como ambiente (MP, 2019).
OPC	Coordenação	MAI	SSI	Assume-se como entidade, por via da Secretária-Geral do SSI, pelas competências legalmente ⁵⁴ atribuídas, de coordenação e articulação das FSS, bem como de assegurar o acesso das entidades que fazem parte do SSI, aos mecanismos de partilha da CPI, como o PUC-CPI.
	Competência Genérica reservada	MJ	PJ	Prevê na orgânica ⁵⁵ assegurar a missão de “coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal que lhe esteja especificamente cometida pela LOIC ou que lhe seja delegada pelas autoridades judiciárias competentes” (2019, p. 176). Pese embora a PJ, não contemple na sua estrutura orgânica, uma unidade orgânica dedicada à CrimAmb, tem na sua competência reservada a investigação, ainda que possa ser deferida, a investigação do crime de Poluição com perigo comum e do crime de crime de incêndio florestal, ainda que a título doloso, de acordo respetivamente com as alíneas g) e f) do n.º 3, do artigo 7.º da LOIC.
	Competência Genérica	MAI	GNR/SEPNA	Cumprir à GNR, pelo preconizado na Lei Orgânica ⁵⁶ , “assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos” (2007, p. 8043), sendo que para o efeito, pode atuar no âmbito criminal e contraordenacional, decorrente do atribuído por lei

⁵¹ artigos 202.º e seguintes Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril (1976).

⁵² Respeitante aos tribunais de 1ª instância, podem assumir três grupos: “tribunais de competência genérica, de competência especializada ou de competência específica” (European Justice, 2021).

⁵³ O Estatuto do MP aprovado pela Lei n.º 68/2019 de 27 de agosto, no seu artigo 15.º, compreende a Procuradoria-Geral da República (PGR), enquanto órgão superior, sendo presidido pelo Procurador-Geral da República.

⁵⁴ Lei de Segurança Interna (LSI), aprovada pela Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho.

⁵⁵ Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro.

⁵⁶ Aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.



Competência Específica			A estrutura orgânica da GNR, contempla o SEPNA, que, decorrente da Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto, o caracteriza como “policia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional” (2006, p. 5789).
		PSP/BriPA	na sua Lei Orgânica ⁵⁷ , prevê atribuição em “assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos” (2007, p. 6066), podendo desenvolver a sua ação, de igual forma à GNR, a nível criminal e contraordenacional. Para este efeito, a nível ambiental, na sua área de jurisdição possui as BriPA. Essas brigadas, pese embora não sejam referenciadas na Lei Orgânica, foram implementadas, por via de normativo interno, a NEP OPSEG/DEPOP/0405, de 26 de abril.
	MDN	PM da AMN	A AMN na sua estrutura orgânica (Decreto-Lei 44/2002, de 02 de março), contempla a PM, que a nível operacional, enquanto OPC, detém competências específicas no que ao ambiente marítimo concerne.
	MAAC	IIGAMAOT	Prevê na sua orgânica ⁵⁸ atribuições de “OPC relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental” e ainda atribuição de, “instaurar, instruir e decidir processos de contraordenação ambiental, nos termos da lei-quadro das contraordenações ambientais” (2012, p. 561).
	MF	AT	Decorrente da sua Lei Orgânica ⁵⁹ , é o departamento central do MF, responsável por assegurar o controlo das fronteiras externas da UE e do território aduaneiro nacional para fins fiscais e económicos e a proteção da sociedade, sendo que no âmbito da proteção ambiental exercem as suas atribuições, que decorrem das leis nacionais e europeias, tal como exemplifica, o constante do regime da gestão de fluxos específicos de resíduos ⁶⁰ .
Outras	MEETD	ASAE	Tem na sua orgânica ⁶¹ a missão “a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar”.
	MAAC	APA	Tem como missão decorrente do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2012 ⁶² , 12 de março, “propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, [...] em colaboração com entidades públicas e privadas [...], tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente” (2012, p. 1094).
		ICNF	Possui a missão de apresentar “propostas e execução de políticas de ordenamento e gestão do território, em articulação com entes públicos e privados, nos domínios da conservação da natureza, da biodiversidade, das florestas” constituindo-se como autoridade nacional para a conservação da natureza, biodiversidade e de autoridade florestal nacional (ICNF, 2020, p. 22).
	MDN	DGAM da AMN	A AMN, na sua estrutura orgânica contempla a DGAM, que contempla na Lei Orgânica da Marinha (Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro), que na dependência da DGAM, para além de outras estruturas encontra-se a Direção de Combate à Poluição do Mar, que detém a responsabilidade de vigilância e ao combate à poluição do mar, bem como coordenar e dirigir operações de combate à poluição do mar em cumprimento do Plano Mar Limpo (RCM n.º 25/93, de 15 de abril, 1993).

⁵⁷ Aprovada pela Lei 53/2007, de 31 de agosto.

⁵⁸ Aprovada pelo Decreto-Lei 23/2012 de 01 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 07 de agosto.

⁵⁹ Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

⁶⁰ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro.

⁶¹ Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 194/2012 de 23 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 03 de dezembro.

⁶² Aprova a orgânica da APA.



Apêndice E – Diagrama de relações do MNIICA

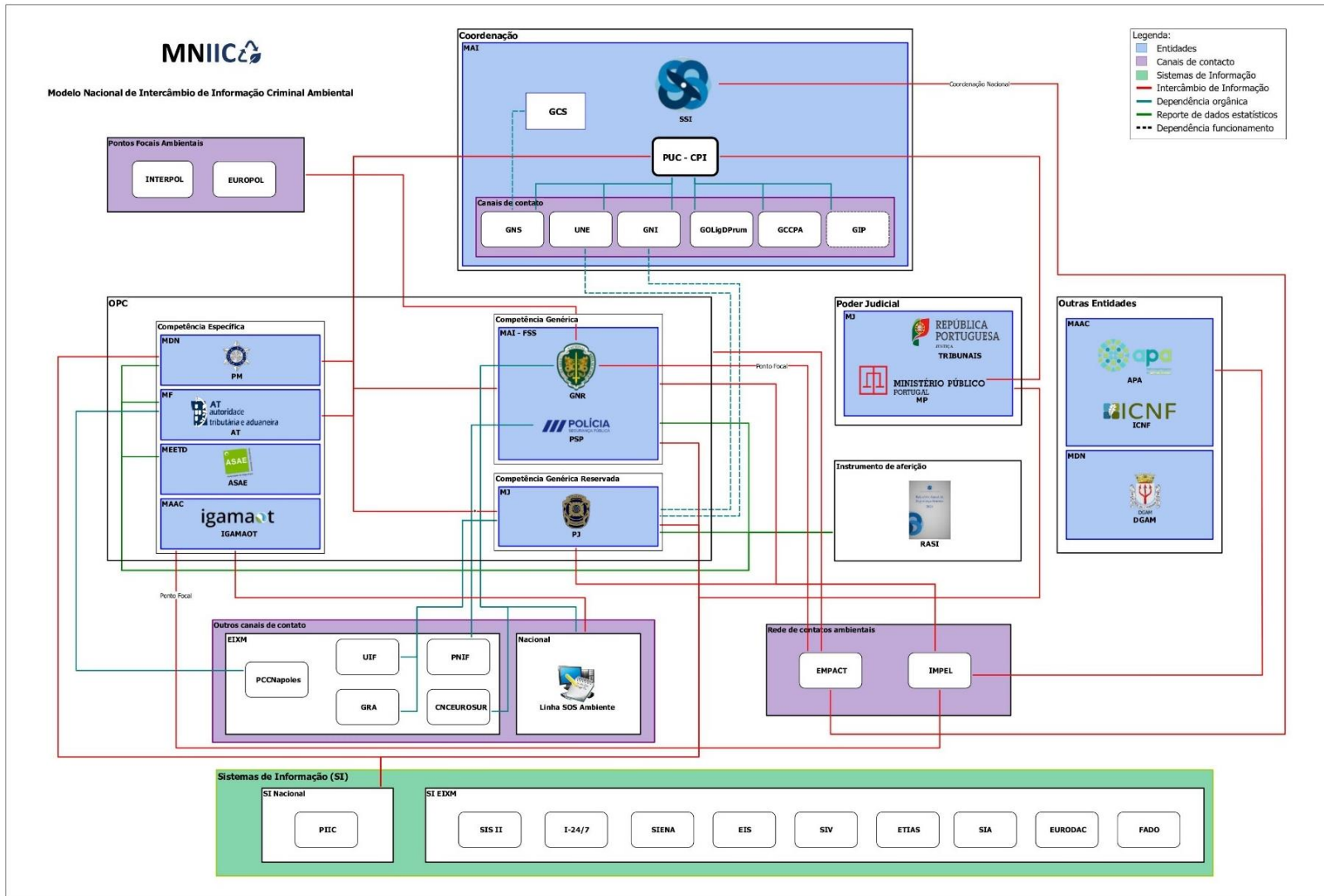


Figura 21 – Diagrama de relações do MNIICA



Apêndice F – Identificação das entidades solicitadas entrevistadas

Quadro 5 – Identificação das entidades solicitadas entrevistadas

N.º	Identificação	Entidade	Função	Obs
E1	Inspetor António Duarte Alves	SSI	Adjunto no Gabinete da Secretária-Geral	Respondida por email em 29 de abril de 2021
E2	Coronel Vítor Manuel Roldão Caeiro	GNR	Diretor do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente	Respondida por email em 26 de abril de 2021
E3	Comissário David Marcos Pereira	PSP	Coordenação da Atividade Operacional e Formativa Ambiental na PSP	Respondida por videoconferência em 20 de abril de 2021
E4	Inspetora Diretora Ana Isabel Garcia	IGAMAOT	Equipa Multidisciplinar de Cooperação Institucional e Relações Internacionais	Respondida por email em 28 de abril de 2021
E5	Inspetora Diretora Ana Cristina Caldeira	ASAE	Unidade Nacional de Operações	Respondida por videoconferência em 19 de abril de 2021
-	Procuradora da República Dr.ª Elisabete Matos	PGR	Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos	Respondeu declinando fruto das funções
-	Dra. Helena Alves Borges	AT	Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira	Solicitação enviada para três entidades, tendo a resposta sido promovida fora do prazo
-	Dr. Paulo Pamplona	DGAM/DG RM	Diretor de Serviços de Administração Marítima, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	Não Respondeu



Apêndice G – Questões e segmentos de resposta

Quadro 6 – Questões e Segmentos de Resposta

Questão n.º	Segmentos de Resposta	Entrevistados					T
		E1	E2	E3	E4	E5	
Questão n.º 1 (...) Entende ser a estrutura adequada para o modelo de intercâmbio de informações criminais ambientais a nível europeu? Que alterações entende que pudessem ser promovidas?	1.1. Estrutura Adequada	X					1
	1.2. Adequada, mas necessita alterações		X	X		X	3
	1.3. Não é a estrutura adequada				X		1
	1.4. Vários canais	X	X	X			3
	1.5. Formação especializada		X		X		2
Questão n.º 2 (...) Considera que essa recomendação (designação de uma entidade central ou plataforma a nível nacional responsável pela coordenação dos esforços) deva ser promovida em Portugal? Que mudança estrutural poderia ser implementada?	2.1 Implementar Estrutura ou plataforma centralizada	X	X	X	X	X	5
	2.2 Ministério do Ambiente			X			1
	2.3 Ministério Público	X		X	X		3
	2.4 Outra entidade	X	X		X	X	4
Questão n.º 3 (...) Considera que o modelo atual vigente em Portugal de intercâmbio de informação criminal ambiental necessita de alterações? Quais?	3.1 Necessita alterações	X	X	X	X	X	5
	3.2 Acesso a todas as entidades		X	X		X	3
Questão n.º 4 (...) Considera que os atuais sistemas de informação vigentes em Portugal de intercâmbio de informação criminal ambiental respondem à interoperabilidade visada? O que mudar?	4.1 Interoperabilidade Parcial	X	X	X	X	X	5
	4.2 Há necessidade de Alterações	X	X	X	X	X	5
	4.3 Não há necessidade de alterações						0
Questão n.º 5 (...)No seu entender, seria uma mais-valia a implementação do modelo NEST da Interpol em Portugal? Porquê??	5.1 Implementação é uma mais-valia	X	X	X	X	X	5
	5.2 Multidisciplinar	X	X	X		X	4
	5.3 Interoperabilidade da partilha de informação			X			1
	5.4 Integração da sociedade civil			X		X	2



Apêndice H – Excerto das respostas dos entrevistados com segmentos de resposta

Quadro 7 – Excerto das respostas dos entrevistados com segmentos de resposta

N.º	Excerto das Respostas dos entrevistados	Segmento Identificado
Pergunta n.º 1		
(...) Entende ser a estrutura adequada para o modelo de intercâmbio de informações criminais ambientais a nível europeu? Que alterações entende que pudessem ser promovidas?		
E1	<p>“Este é o modelo formal de troca de informação e é aquele que nos garante a legalidade e a fidelidade da informação intercambiada”.</p> <p>“A base desse modelo passa pela atribuição de um papel central à Europol, como “centro europeu de informação criminal”, recomendando aos Estados Membros que, quando não existisse decisão jurídica sobre qual o canal de troca de informação a ser utilizado, fosse o canal Europol através da ferramenta SIENA, para troca segura de informação estratégica e/ou operacional”</p> <p>“Os canais de comunicação proporcionados pela Europol (SIENA) e a Interpol (i24/7) são os canais que o EIXM recomenda que sejam utilizados dado que todos os PUC Europeus acedem a essas ferramentas para intercâmbio de informação criminal</p>	1.1 1.4
E2	<p>“O modelo de intercâmbio de informações criminais ambientais assente no canal SIENA permite a concentração de informações nos OPC que realmente as trabalham em termos de avaliação do risco e de forma a garantir um combate efetivo a este tipo de criminalidade”</p> <p>“Apesar da existência deste canal oficial existem outras redes informais em que é partilhada informação igualmente válida que se insere essencialmente em entidades administrativas”</p> <p>“Considera-se grande o desafio de partilha de informações, mas maior será a criação de capacidade de análise crítica dessa mesma informação para direcionamento de esforços no combate aos grupos de criminalidade organizada”</p>	1.2 1.4 1.5
E3	<p>“É o modelo instituído, no entanto há sempre margem para melhorias”</p> <p>“UE deveria utilizar somente um canal, que congregasse toda a informação, mesmo a disponibilizada por via da Interpol.”</p> <p>“Tudo o que seja mais do que um canal, na sua opinião é demasiado (...) lembrando que foi uma das recomendações apresentada a Portugal, na sequência da 8.ª Ronda de Avaliação Mútua que na sua ótica se pode aplicar extensivamente ao modelo de intercâmbio de informações europeu.”</p> <p>“Mas dificilmente se consegue alterar este status quo, sendo seu entendimento que no particular das informações ambientais quer em todas as outras, a UE deveria utilizar somente um canal, que congregasse toda a informação, mesmo a disponibilizada por via da Interpol.”</p>	1.2 1.4
E4	<p>“Não. O modelo de intercâmbio de informações criminais ambientais a nível europeu não pode deixar de considerar a elevada especificidade técnica e diversidade da matéria em causa”</p> <p>“(…) realidades que aconselham a que esse modelo seja assegurado pelos OPC nacionais dotados de meios e de técnicos habilitados (com formação académica e profissional específicas), procuradores e juizes especializados, que assegurem certeza e segurança tanto à seleção da informação, como à sua divulgação nessa sede”</p> <p>“Considera-se, ainda importante a coordenação especializada em matéria de informações criminais ambientais, tanto no nível europeu como no nível nacional e ainda a definição de pontos focais que se assegurem, no plano nacional e internacional, a partilha de informação”</p>	1.3 1.5
E5	<p>“No entender da entrevistada e da sua instituição, a estrutura atual a nível europeu está bem pensada em termos de articulação, de gestão e coordenação”</p> <p>“Elencou como necessidade, o desenvolvimento de iniciativas legislativas a nível nacional que formalize a ASAE como entidade integrante dessas estruturas, possibilitando assim o acesso a plataformas de intercâmbio de informação”</p>	1.2



Pergunta n.º 2		
(...) Considera que essa recomendação (designação de uma entidade central ou plataforma a nível nacional responsável pela coordenação dos esforços) deva ser promovida em Portugal? Que mudança estrutural poderia ser implementada?		
E1	<p>“Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, no âmbito das suas atribuições, tem competências de coordenação (...) e ação articulada das forças e serviços de segurança”</p> <p>“SSI é responsável, a nível nacional, por coordenar e supervisionar a implementação das prioridades criminais, identificadas através do projeto multidisciplinar EMPACT (...) encontram-se representadas as entidades nacionais com responsabilidades na área ambiental (ex. GNR, PSP, PJ, PM, APA, DGRM, ICNF). Está também representada a PGR através da presença de um Sr. Magistrado”</p> <p>“O SSI poderia assumir a função de entidade gestora de uma plataforma colaborativa onde fossem registadas as ações das entidades envolvidas”</p> <p>“Vertente da investigação criminal em concreto, essa coordenação é responsabilidade do Ministério Público”</p>	2.1 2.3 2.4
E2	<p>“Em Portugal existe uma grande panóplia de OPC e entidades administrativas, que lidam com a criminalidade ambiental gerando um quadro de atuação distinto face a fenómenos criminais idênticos”</p> <p>“A centralização de informação para posterior partilha é desejável em diferentes vertentes, fazendo ainda maior sentido na questão das informações criminais ambientais em que muita dessa informação está dispersa por autoridades administrativas”</p> <p>“A GNR/SEPNA quer pela sua história, quer pela transversalidade de vertentes de empenhamento, é sem dúvida a entidade que mais argumentos tem para garantir a centralização de informação e a posterior difusão da informação de relevo junto dos restantes OPC’s nacionais e internacionais”</p>	2.1 2.4
E3	<p>“Portugal têm um sistema muito complexo com diversos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), que representa um grande desafio na ótica da coordenação e cooperação (...) solução poderia passar por reorganizar essas entidades, através da fusão com outros OPC, ou outra solução que possibilitasse qualificar todas as entidades como OPC”</p> <p>“PGR, através do gabinete de interesses difusos, ainda em processo de implementação, e que pretende estar dedicado à questão ambiental (...) pudesse assumir essa coordenação, ou apoiar diretamente outra entidade”</p> <p>“Entidade central a designar para coordenação da ação de todas as entidades, deveria estar localizada a nível ministerial, p.ex. no Ministério do Ambiente e da Ação Climática pela abrangência de responsabilidades que detém nesta temática”</p>	2.1 2.2 2.3
E4	<p>“Sim. Tal mudança estrutural terá de atender a que as entidades centrais com competência específica na criminalidade ambiental são o Ministério Público (titular da ação penal), e a IGAMAOT (OPC de competência específica em matéria do ambiente)”</p>	2.1 2.3 2.4
E5	<p>“mais-valia e um grande passo a nível nacional, o facto de poder existir a este nível de uma estrutura ou plataforma, para coordenação nacional nestas áreas, que possibilitasse a partilha de informação criminal ambiental”</p> <p>“sublinhou a questão que certamente se levantaria, relativamente à identificação da entidade a quem caberia a coordenação e a gestão de eventual plataforma centralizada”</p>	2.1 2.4
Pergunta n.º 3		
(...) Considera que o modelo atual vigente em Portugal de intercâmbio de informação criminal ambiental necessita de alterações? Quais?		
E1	<p>“O PUC-CPI é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional (...) sendo que de acordo com a LSI e a LOIC todos os órgãos de polícia criminal têm acesso à informação disponibilizada no âmbito das respetivas competências, que indica que mesmo que não tenham assento no PUC-CPI têm acesso à informação no âmbito das respetivas competências”</p> <p>“Questão diversa são as entidades administrativas que, claramente, não têm parte no processo de troca de informação criminal”</p>	3.1
E2	<p>“Tendo a criminalidade ambiental uma característica ímpar de difícil abordagem investigacional, deve ser bastante valorizada a congregação de informações</p>	3.1



	relevantes num OPC que esteja especialmente vocacionado para a vertente de proteção ambiental e conservação da natureza” “a cultura de partilha ao nível ambiental não tem sido valorizada, sendo relevante garantir dinâmicas de reporte ao nível dos OPC’s e autoridades administrativas que tenham competências ambientais”	3.2
E3	“Uma das particularidades do PUC-CPI, centralizado no SSI, reside no facto de não ser obrigatório integrar as entidades ambientais que não sejam OPC, por força da LSI e do quadro legal que estabelece o PUC-CPI. Refere que no seu entender essas entidades deveriam integrar essa estrutura de partilha e intercâmbio de informações” “É da opinião que o PUC-CPI, com a estrutura que atualmente possui, funciona. No entanto, releva a necessidade de alocar recursos humanos dos OPC, especializados os domínios da proteção ambiental ao PUC-CPI (...) sendo que se garantia o cumprimento efetivo da atribuição de coordenação, em detrimento de se constituir como repositório e canalizador de informação criminal”	3.1 3.2
E4	“Sim. A experiência tem revelado que a grande diversidade e a elevada especificidade técnica das matérias ambientais, da legislação que a regulamenta, e o carácter difuso dos elementos que integram o conceito de «crime ambiental», aconselham a que esse modelo de intercâmbio de informação, seja adaptado às especificidades do crime ambiental”	3.1
E5	“Elencou como necessidade, o desenvolvimento de iniciativas legislativas a nível nacional que formalize a ASAE como entidade integrante dessas estruturas, possibilitando assim o acesso a plataformas de intercâmbio de informação, obviamente dentro das competências adstritas a cada entidade.”	3.1 3.2
Pergunta n.º 4		
(...) Considera que os atuais sistemas de informação vigentes em Portugal de intercâmbio de informação criminal ambiental respondem à interoperabilidade visada? O que mudar?		
E1	“PIIC pretende assegurar um elevado nível de segurança no intercâmbio de informação criminal entre os OPC (...) Este é o modelo que se encontra definido por lei, nomeadamente no que concerne à disponibilização de informação entre as Autoridades a isso obrigadas” “Há sempre possibilidade de implementar melhorias para potenciar a interoperabilidade, como uma avaliação ao sistema, de forma a identificar os aspetos positivos e negativos	4.1 4.2
E2	“As diferentes linguagens utilizadas pelas plataformas informáticas usadas não garantem que seja exequível a interoperabilidade a curto prazo” “Entende-se que é desejável uma mudança de mentalidades para garantir maior efetividade na partilha entre OPC e autoridades administrativas”	4.1 4.2
E3	“a interoperabilidade ainda é difícil de ser alcançada na plenitude (...) PIIC, potencia a interoperabilidade, mas está dependente do carregamento de informação por parte das entidades responsáveis” “questão do desenvolvimento tecnológico diferenciado, de cada plataforma informática também pode contribuir como obstáculo à interoperabilidade total” “Realça a necessidade dessa interoperabilidade, não só no âmbito das informações criminais, mas também a nível do intercâmbio de informações contraordenacionais” “Ainda existe em Portugal, a mentalidade de guardar a informação, por critérios de segurança ou outros mais descabidos, mesmo quando seja fulcral para o desenvolvimento da atividade de outra entidade	4.1 4.2
E4	“Não. Entendemos serem necessárias melhorias, designadamente fomentando a interoperabilidade que permita a circulação de informação — selecionada, embora — entre as diferentes entidades com atribuições em matéria ambiental (autoridades policiais, autoridades ambientais, autoridades judiciais, autoridades tributárias, entre outras)”	4.1 4.2
E5	“Seria certamente uma mudança a incrementar, a interoperabilidade das várias plataformas existentes na estrutura PUC-CPI com as existentes em cada entidade, carecendo de uma formalização cabal no acervo legal estabelecido da necessidade de incrementar o intercâmbio de informações” “Mais do que uma mudança estrutural, seria prioritário pensar numa mudança comportamental a nível de todas as entidades que se revelaria fundamental para potenciar um melhor funcionamento do sistema atual”	4.1 4.2



Pergunta n.º 5		
(...) No seu entender, seria uma mais-valia a implementação do modelo NEST da Interpol em Portugal? Porquê?		
E1	“modelo que permite a integração de diversas competências, possibilitando uma visão multidisciplinar da situação (...) permitirá um combate integrado ao fenómeno, potenciando sinergias entre as diversas entidades envolvidas e poderá ser, sempre, uma mais-valia”	5.1 5.2
E2	“A congregação de diferentes interlocutores de diferentes entidades com conhecimentos complementares na vertente ambiental é desejável para que seja garantida uma abordagem multidisciplinar” “Adoção deste modelo que se entende que possa ser efetivo na resposta a dificuldades sentidas aquando de diferentes fases da investigação e na construção de estratégias de combate à criminalidade ambiental” “Uma das dificuldades sentidas diz respeito às diferentes estratégias de abordagem aos problemas, sendo que algumas entidades privilegiam a abordagem administrativa e outras a abordagem criminal”	5.1 5.2 5.3
E3	“é uma mais valia implementar uma equipa multidisciplinar que lide com a criminalidade ambiental em Portugal, fazendo todo o sentido, porque já como referiu é uma criminalidade complexa de difícil prova” “poderia de igual forma contemplar uma base de dados integrada a nível nacional, não só para congregar toda a informação” “Obviamente a integração de todos os atores, privados e governamentais numa rede integrada, em muito contribuíria para a articulação e coordenação de todo o sistema”	5.1 5.2 5.3 5.4
E4	“Sim. Seria uma mais-valia uma ter uma estrutura capaz de dar uma resposta estruturada, devido à grande diversidade, complexidade e elevada especificidade técnica da matéria relacionada com o “crime ambiental”	5.1
E5	“a possibilidade de implementação das equipas multidisciplinares que o modelo prevê fruto da especificidade da criminalidade ambiental, que exige uma componente técnica pericial muito específica (...) poderiam congregiar esforços, no sentido de melhor atuar sobre as referidas infrações” “pelo facto de possuir um Steering Committee, possibilitaria a troca de boas práticas, a harmonização de procedimentos, a partilha de informações e ainda, muito importante a participação da sociedade civil”	5.1 5.2 5.3 5.4